



PREFEITURA DE SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

OFÍCIO GAPRE Nº 220/2018.

Sorriso/MT, 12 de junho de 2018.



Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhores (as) Vereadores (as),

É com muita satisfação que me reporto a Vossa Excelência, a fim de responder os requerimentos aprovados pelos vereadores que compõem o nosso parlamento municipal.

Como forma de centralizarmos a distribuição e respostas da Prefeitura Municipal de Sorriso, tanto do Prefeito como dos Secretários requeridos, vamos encaminhar respostas de todos os Secretários neste documento assinados por mim, Prefeito, conforme segue:

INDICAÇÃO 323/2018 - Autoria dos Vereadores Claudio Oliveira, Professora Silvana, Professora Marisa, Bruno Delgado e demais Vereadores que os subscrevem - versando sobre a necessidade de implantação de redutores de velocidade (quebra-molas) na extensão da Rua Malaquias e da Rua Aureliano Pereira da Silva, no Bairro Fraternidade, Sorriso/MT.

Informamos aos Nobres Vereadores, que a resposta referente ao solicitado em vossa indicação, esta contida no ofício nº 204/2018/SEMSEP em anexo.

INDICAÇÃO 324/2018 - Autoria dos Vereadores Professora Marisa, Professora Silvana, Bruno Delgado, Claudio Oliveira e demais Vereadores que os subscrevem - versando sobre a necessidade de atendimento odontológico de emergência na Unidade de Pronto Atendimento - UPA, no município de Sorriso - MT.

Informamos aos Nobres Vereadores, que a resposta referente ao solicitado em vossa indicação, esta contida no ofício SEMSAS nº 001187/2018 em anexo.

INDICAÇÃO 325/2018 - Autoria dos Vereadores Professora Marisa, Professora Silvana, Bruno Delgado, Claudio Oliveira e demais Vereadores que os subscrevem - versando sobre a necessidade de construção de Praça Pública com área de lazer, Parque Infantil e Academia ao Ar Livre no Bairro Fraternidade, no Município de Sorriso - MT.

Informamos aos Nobres Vereadores, que a resposta referente ao solicitado em vossa indicação, esta contida no ofício SEMCID nº 288/2018 em anexo.



PREFEITURA DE SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

INDICAÇÃO 326/2018 - Autoria dos Vereadores Professora Marisa, Professora Silvana, Bruno Delgado, Claudio Oliveira e demais Vereadores que os subscrevem – versando sobre a necessidade de incluir os professores das redes estadual e particular, nos cursos de formação continuados oferecidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no município de Sorriso – MT.

Informamos aos Nobres Vereadores, que a resposta referente ao solicitado em vossa indicação, esta contida no ofício nº 517/2018/SEMEC em anexo.

INDICAÇÃO 327/2018 - Autoria dos Vereadores Marlon Zanella, Toco Baggio e demais Vereadores que os subscrevem – versando sobre a necessidade da revitalização, paisagismo e jardinagem no canteiro central da Avenida Rio Grande do Sul, localizada no bairro Benjamin Raiser, no município de Sorriso – MT.

Informamos aos Nobres Vereadores, que a resposta referente ao solicitado em vossa indicação, esta contida no ofício nº 0008/GAVIPRE em anexo.

INDICAÇÃO 328/2018 - Autoria do Vereador Mauricio Gomes e demais Vereadores que o subscrevem – versando sobre a necessidade de construção de quadra poliesportiva e quadra de areia na Escola Municipal Matilde Luiza Zanatta, localizada no Assentamento Jonas Pinheiro, no Município de Sorriso-MT.

Informamos ao Nobre Vereador, que a resposta referente ao solicitado em vossa indicação, esta contida no ofício nº 517/2018/SEMEC em anexo.

INDICAÇÃO 329/2018 - Autoria dos Vereadores Bruno Delgado, Professora Marisa, Professora Silvana, Claudio Oliveira e demais Vereadores que os subscrevem – versando sobre a necessidade de molhar a Rua Iguazu no Bairro Fraternidade, município de Sorriso – MT.

Informamos aos Nobres Vereadores, que a Secretaria de Obras e Serviços Públicos já iniciou os trabalhos para molhar ruas não asfaltadas 02 (duas) vezes ao dia, porem, com a grande demanda ainda estão sendo feitas algumas adequações, e logo estaremos efetuando a aguagem de forma continua, inclusive na rua citada.

INDICAÇÃO 330/2018 - Autoria dos Vereadores Bruno Delgado, Professora Marisa, Professora Silvana, Claudio Oliveira e demais Vereadores que os subscrevem – versando sobre a necessidade de limpeza de terrenos próximos a Rua Davi, no Bairro Fraternidade, Município de Sorriso-MT.

Informamos aos Nobres Vereadores, que os terrenos públicos estão sendo limpos e roçados, já os terrenos particulares deve ser remetidos ao NIF (Núcleo Integrado de Fiscalização) para que seja feita a notificação do responsável.

INDICAÇÃO 331/2018 - Autoria do Vereador Nereu Bresolin e demais Vereadores que o subscrevem – versando sobre a necessidade de construção de calçadas (passeio público) em torno do Campo localizado na Área Verde do Bairro Topázio.

Informamos ao Nobre Vereador, que a resposta referente ao solicitado em vossa indicação, esta contida no ofício SEMCID nº 288/2018 em anexo.



PREFEITURA DE SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

INDICAÇÃO 332/2018 - Autoria do Vereador Nereu Bresolin e demais Vereadores que o subscrevem – versando sobre a necessidade de plantio de grama em torno do Campo localizado na Área Verde do Bairro Topázio.

Informamos ao Nobre Vereador, que a resposta referente ao solicitado em vossa indicação, esta contida no ofício nº 0008/GAVIPRE em anexo.

INDICAÇÃO 333/2018 - Autoria do Vereador Nereu Bresolin e demais Vereadores que o subscrevem – versando sobre a necessidade de construção de um parque infantil ao lado do campo localizado na Área Verde do Bairro Topázio.

Informamos ao Nobre Vereador, que a resposta referente ao solicitado em vossa indicação, esta contida no ofício SEMCID nº 288/2018 em anexo.

INDICAÇÃO 334/2018 - Autoria do Vereador Damiani na TV e demais Vereadores que o subscrevem – versando sobre a implantação de repetidores de sinal de telefonia e internet, nos Bairros Mário Raiter, Santa Maria I e II, União, São Francisco, Industrial Leonel Bedin, Kaibi, Jardim Tropical e Jardim Califórnia, a fim de facilitar aos munícipes, acesso aos meios de comunicação.

Informamos ao Nobre Vereador, que já foi feita a solicitação junto as empresas OI e VIVO, para melhoria dos serviços prestados em relação a telefonia, em relação aos serviços de internet, esse é de competência das empresas privadas.

INDICAÇÃO 335/2018 - Autoria dos Vereadores Professora Silvana, Bruno Delgado, Claudio Oliveira, Professora Marisa e demais Vereadores que os subscrevem – versando sobre a necessidade de construção de Parque Infantil na Escola Municipal Matilde Luiza Zanatta Gomes, localizada no Assentamento Jonas Pinheiro – Poranga, Município de Sorriso.

Informamos aos Nobres Vereadores, que a resposta referente ao solicitado em vossa indicação, esta contida no ofício nº 517/2018/SEMEC em anexo.

INDICAÇÃO 336/2018 - Autoria dos Vereadores Professora Silvana, Bruno Delgado, Claudio Oliveira, Professora Marisa e demais Vereadores que os subscrevem – versando sobre a necessidade de disponibilização de uma máquina de lavar roupas para a Unidade de Saúde Família do Assentamento Jonas Pinheiro – Poranga, Município de Sorriso – MT.

Informamos aos Nobres Vereadores, que a resposta referente ao solicitado em vossa indicação, esta contida no ofício SEMSAS nº 001187/2018 em anexo.

INDICAÇÃO 337/2018 - Autoria do Vereador Marlon Zanella e demais Vereadores que o subscrevem – versando sobre a necessidade da Pavimentação Asfáltica das vias urbanas, não pavimentadas, dos Distritos de Boa Esperança e Primavera, Município de Sorriso – MT.

Informamos ao Nobre Vereador, que a resposta referente ao solicitado em vossa indicação, esta contida no ofício SEMCID nº 288/2018 em anexo.

INDICAÇÃO 338/2018 - Autoria dos Vereadores Claudio Oliveira, Bruno Delgado, Professora Silvana, Professora Marisa e demais Vereadores que os subscrevem



PREFEITURA DE SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

– versando sobre a necessidade da realização de limpeza do terreno nos fundos da Unidade de Saúde da Família (USF) do Assentamento Jonas Pinheiros (Poranga) e com isso ajudar no combate ao mosquito transmissor da dengue.

Informamos aos Nobres Vereadores, que a resposta referente ao solicitado em vossa indicação, esta contida no ofício SEMSAS nº 001187/2018 em anexo.

INDICAÇÃO 339/2018 - Aatoria dos Vereadores Claudio Oliveira, Bruno Delgado, Professora Silvana, Professora Marisa e demais Vereadores que os subscrevem

– versando sobre a necessidade de contratação de vigia em período integral para todas as Unidades Escolares da Rede Municipal de Sorriso – MT.

Informamos aos Nobres Vereadores, que a resposta referente ao solicitado em vossa indicação, esta contida no ofício nº 517/2018/SEMEC em anexo.

INDICAÇÃO 340/2018 - Aatoria dos Vereadores Claudio Oliveira, Professora Silvana, Professora Marisa, Bruno Delgado e demais Vereadores que os subscrevem

– versando sobre a necessidade instalação de refletores entorno da quadra de areia, bem como a recuperação da mesma, localizada na Rua São Roque, Bairro São Francisco, neste Município.

Informamos aos Nobres Vereadores que estaremos analisando a vossa demanda.

INDICAÇÃO 341/2018 - Aatoria do Vereador Toco Baggio e demais Vereadores que o subscrevem

– versando sobre a necessidade de estudo de implantação de redutores de velocidade, e instalação de placas de sinalização, na horizontal e vertical, do cruzamento da Rua Lousiana com a Rua Rio Juruena, do Bairro Portal Caiabi, município de Sorriso - MT.

Informamos ao Nobre Vereador, que a resposta referente ao solicitado em vossa indicação, esta contida no ofício nº 205/2018/SEMSEP em anexo.

INDICAÇÃO 342/2018 - Aatoria do Vereador Toco Baggio e demais Vereadores que o subscrevem

– versando sobre a necessidade de manutenção na iluminação do campo de futebol do bairro Nova Aliança, no Município de Sorriso – MT.

Parabenizamos ao Nobre Vereador pela iniciativa, e informamos que estaremos realizando o solicitado em vossa indicação.

REQUERIMENTO Nº 151/2018 – Aatoria do Vereador Mauricio Gomes e demais Vereadores que o subscrevem

– requerendo as seguintes informações instruídas com a documentação necessária para o bom esclarecimento dos fatos:

- a) Cópia do contrato entre a empresa (DIS) Diagnóstico e Imagem de Sorriso com a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento;
- b) Relatório de despesas mensal, relativo a 2017, até a presente data;
- c) Número de série e data de fabricação dos equipamentos de tomografia, raio X e mamografia.



PREFEITURA DE SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

Informamos ao Nobre Vereador, que a resposta referente ao solicitado em vosso requerimento, esta contida no ofício SEMSAS nº 001187/2018 em anexo.

REQUERIMENTO Nº 152/2018 – Vereadores das Bancadas: PTB, PMB, PR e PSB requerem as seguintes informações:

a) Desde quando o Poder Executivo Municipal e o Controle Interno da Prefeitura Municipal estão de posse de informações que a Prefeitura havia chegado no limite prudencial com gasto em folha de pagamento?

b) Segundo apresentação de prestação de contas do Poder Executivo Municipal relativas ao 1º quadrimestre/2018, bem como relatório do Controlador Interno da Prefeitura Municipal, o gasto em pessoal da prefeitura está no limite prudencial. Tendo em vista a referida constatação do Poder Executivo e o que determina a Lei Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, há medidas imediatas e efetivas a serem tomadas para a diminuição do gasto em folha. A LRF, em seu artigo 22 determina vedações após constatação de chegada ao limite prudencial. Requeremos, portanto, a exposição das medidas efetivas adotadas pela administração para atender as vedações da LRF definidas no artigo 22, item a item, explicitando desde quando foram adotadas as referidas medidas.

c) Relatório de informações, mês a mês, conforme tabela abaixo, desde janeiro de 2017 até o mês atual, de dados informativos sobre o quadro de servidores públicos municipais e respectivo gasto em folha de pagamento.

	Setores	MÊS A MÊS - NOS MESES DE 2017			MÊS A MÊS - NOS MESES DE 2018		
		EFETIVOS	COMISSIONADOS	COM FG	EFETIVOS	COMISSIONADOS	COM FG
Nº DE SERVIDORES	Administração geral						
	Profissionais da Educação						
	Profissionais da Saúde						
TOTAL							
Nº DE CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES	Administração geral						
	Profissionais da Educação						
	Profissionais da Saúde						
TOTAL							
Nº DE CONCESSÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA	Administração geral						
	Profissionais da Educação						



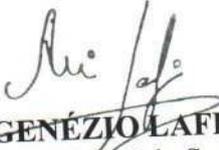
PREFEITURA DE SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

	Profissionais da Saúde						
TOTAL							
Nº DE EXONERAÇÃO DE SERVIDORES	Administração geral						
	Profissionais da Educação						
	Profissionais da Saúde						
TOTAL							
VALOR EM R\$ GASTO EM FOLHA	Administração geral						
	Profissionais da Educação						
	Profissionais da Saúde						
TOTAL							

Informamos aos Nobres Vereadores, que solicitamos a dilação de prazo para responder vosso requerimento, devido a quantidade de informações a serem levantadas, conforme ofício DRH/380/2018 em anexo.

Cordialmente,


ARLGENÉZIO LAFIN
 Prefeito Municipal de Sorriso

A sua Excelência o Senhor,
FABIO GAVASSO
 Presidente da Câmara Municipal de Sorriso

Nesta



PREFEITURA DE **SORRISO**

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

OFÍCIO DRH/380/2018

SORRISO/MT, 11 DE JUNHO DE 2018.

Prezado Senhor,

Em atendimento ao Ofício SMA nº 148/2018, que nos apresenta cópia do Requerimento nº 152/2018, solicitamos dilação do prazo, por mais 15 (quinze) dias, devido a quantidade de informações a ser apresentado.

Sem mais para o momento, colocamo-nos a disposição para eventuais esclarecimentos.



CLEUSA MARIA PEREIRA
Diretora do Departamento de Pessoal

AO SR.
NELSON ROBERTO CAMPOS
SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO
NESTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
Recebi em 11/06/18
barbosa
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



**PREFEITURA DE
SORRISO**
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

Ofício nº 517/2018/SEMEC

Sorriso-MT, 04 de junho de 2018.

ILMO. SENHOR
ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
NESTA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
Rec. em: 05/06/18
Barbieri
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Assunto: Respostas as indicações encaminhada pelo ofício Nº 143/2018- SMA.

Prezado Senhor

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos responder a V.Sa. as indicações e requerimentos:

INDICAÇÃO Nº 326/2018: versando sobre a necessidade de incluir os professores das redes estadual e particular, nos cursos de formação continuada oferecidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no município de Sorriso/MT. Cabe informar que, desde o ano letivo de 2017, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura convida os profissionais das redes estadual e particular do município de Sorriso/MT para participarem dos eventos voltados a formação dos professores realizados por esta secretaria, tendo uma participação efetiva dos mesmos. Agradecemos pela preocupação do legislativo com a formação dos profissionais da educação.

INDICAÇÃO Nº 328/2018: versando sobre a necessidade de construção de quadra poliesportiva e quadra de areia na Escola Municipal Matilde Luiza Zanatta Gomes, localizada no Assentamento Jonas Pinheiro no Município de Sorriso/MT. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura vai verificar a viabilidade orçamentária para realização das mesmas.

INDICAÇÃO Nº 335/2018: versando sobre a necessidade de construção de Parque Infantil na Escola Municipal Matilde Luiza Zanatta Gomes, localizada no Assentamento Jonas Pinheiro no Município de Sorriso/MT. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura vai organizar para atender na LOA de 2019.

INDICAÇÃO Nº 339/2018: versando sobre a necessidade de contratação de vigia em período integral para todas as Unidades Escolares da Rede Municipal de Sorriso/MT. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura agradece a indicação, registramos que em sua maioria, as unidades escolares municipais possuem vigia nos períodos noturnos, finais de semanas e feriados, estes em período diurno também.

Sendo o que se apresenta para o momento, reiteramos nossos votos de elevada estima e apreço, colocando-nos a disposição para mais informações pertinentes.

Atenciosamente,



LÚCIA KORBES DRECHSLER
Secretária Municipal de Educação e Cultura



**PREFEITURA DE
SORRISO**
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

OFÍCIO Nº 0008/GAVIPRE

SORRISO-MT, 07 DE JUNHO DE 2018

À
Nelson Roberto Campos
Secretário Adjunto de Administração

Nesta.

Prezado Senhor

Ao tempo em que apresento meus sinceros cumprimentos, sirvo-me do presente para responder os questionamentos apresentados pelos Nobres Edis nas Indicações 327/2018 e 332/2018, de autoria de Marlon Zanella e Nereu Bresolin, conforme segue:

INDICAÇÃO 327/2018, *VERSANDO SOBRE A NECESSIDADE DE REVITALIZAÇÃO, PAISAGISMO E JARDINAGEM NO CANTEIRO CENTRAL DA AVENIDA RIO GRANDE DO SUL, NO MUNICÍPIO DE SORRISO – MT* – informamos que tal espaço já se encontra em análise para revitalização, contudo precisamos aguardar o período de chuvas para realizar o plantio.

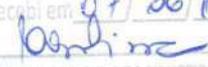
INDICAÇÃO 332/2018, *VERSANDO SOBRE A NECESSIDADE DE PLANTIO DE GRAMA EM TORNO DO CAMPO LOCALIZADO NA ÁREA VERDE DO BAIRRO TOPÁZIO.* – Informamos que estamos analisando a viabilidade na aquisição de grama, para este campo e outros espaços públicos na cidade de Sorriso. Informamos ainda, que também é preciso aguardar o período chuvoso para realizar o plantio.

Certo de vossa compreensão, desde já agradeço e coloco-me a disposição.

Respeitosamente;


Gerson Luiz Bicego
Vice-Prefeito Municipal

Presidente da CPRA - Comissão de Paisagismo e Recuperação Ambiental

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
Recebi em 07/06/18

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA DE SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

OF/SEMCID. Nº. 288/2018

Sorriso/MT, 06 de Junho de 2018.

**ILMO SR;
NELSON ROBERTO CAMPOS
SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO**

Ao tempo de cumprimentá-lo, vimos por meio deste, em resposta ao ofício CIR.SMA Nº. 147/2018 encaminhar resposta referente à **Indicação nº. 325,331,333e 337/2018** que tramitou, na 17ª Sessão Ordinária do ano de 2018, conforme segue;

➤ **INDICAÇÃO Nº 325/2018** – Indica a necessidade de construção de Praça Pública com área de lazer, Parque Infantil e Academia ao Ar Livre no Bairro Fraternidade, no Município de Sorriso - MT.

Autoria: Professora Silvana, Bruno Delgado, Claudio Oliveira, Professora Marisa.

R: Vimos por meio deste, informar que conforme reunião com os presidentes de Bairros daquela região ficou definida a instalação de uma unidade de Parque Infantil no Bairro Boa Esperança que atenderá as necessidades dos Bairros próximos.

➤ **INDICAÇÃO Nº 331/2018** – Indica a necessidade de construção de calçadas (passeio público) em torno do Campo localizado na Área Verde do Bairro Topázio.

Autoria: Nereu Bresolin.

R: Vimos por meio deste, informar que estamos em processo de estruturação e instalação de uma fábrica de Concreto, visando à fabricação de Pavers que serão utilizados para instalação de calçadas nos passeios Públicos, salientamos que no primeiro momento a prioridade será as áreas Publicas.

➤ **INDICAÇÃO Nº 333/2018** – Indica a necessidade de construção de um parque infantil ao lado do campo localizado na Área Verde do Bairro Topázio.

Autoria: Nereu Bresolin.

R: Vimos por meio deste, informar que a referida indicação faz parte de um Projeto de Estruturação das áreas denominadas de Equipamentos Comunitários nos Bairros que ainda não possuem áreas de lazer e pratica de esportes, salientamos que constantemente estamos em busca de recursos financeiros tanto na esfera Estadual, como Federal para atender as demandas.

➤ **INDICAÇÃO Nº 337/2018** – Indica a necessidade da Pavimentação Asfáltica das vias urbanas, não pavimentadas, dos Distritos de Boa Esperança e Primavera, Município de Sorriso – MT.

Autoria: Marlon Zanella.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

Recebi em: 08/06/18

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



GESTÃO 2017 / 2020

PREFEITURA DE SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

R: Vimos por meio deste, informar que a referida indicação faz parte de um Projeto de Estruturação das vias Públicas que ainda não possuem pavimentação asfáltica e que; estamos em busca de recursos financeiros tanto na esfera Estadual como Federal para atender as referidas demandas.

Sendo o que se apresentava para o momento, estou à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessário.

Atenciosamente:

FÁBIO MIGUEL DOS SANTOS

Assessor Adjunto

Secretaria Municipal da Cidade



**PREFEITURA DE
SORRISO**
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

OFÍCIO Nº 204/2018/SEMSEP

Sorriso/MT, 08 de junho de 2018

A Vossa Senhoria, o Senhor
CLAUDIO OLIVEIRA
Vereador Municipal
Sorriso – MT
Assunto: Indicação 323/2018

Prezado Senhor:

Considerando que o estudo de sistema viário e re-engenharia necessária às adequações de trafegabilidade nas vias municipais está sendo realizado pela Secretaria Municipal de Cidade (SEMCID);

Considerando que o referido estudo analisa a modernização e impacto do sistema viário no trânsito;

Considerando que a Secretaria Municipal de Obras começará a implantação das melhorias indicadas pelo referido estudo;

A Secretaria de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil (SEMSEP) prestará total apoio à SEMCID e SEMOB no estudo da necessidade e implantação de redutores de velocidade, visando a segurança dos usuários do trânsito no Bairro Fraternidade.



MÁRCIO PIRES
ASSESSOR
DPTO MUN. DE TRÂNSITO

FELIPE DIAS MESQUITA

Secretário Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
Recebi em: 08/06/18

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO



**PREFEITURA DE
SORRISO**
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

OFÍCIO Nº 205/2018/SEMSEP

Sorriso/MT, 08 de junho de 2018

A Vossa Senhoria, o Senhor
TOCO
Vereador Municipal
Sorriso – MT
Assunto: Indicação 341/2018

Prezado Senhor:

Considerando que o estudo de sistema viário e re-engenharia necessária às adequações de trafegabilidade nas vias municipais está sendo realizado pela Secretaria Municipal de Cidade (SEMCID);

Considerando que o referido estudo analisa a modernização e impacto do sistema viário no trânsito;

A Secretaria de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil (SEMSEP) realizará estudos quanto à melhor implementação de sinalização vertical e horizontal, bem como quanto aos redutores de velocidade.

MÁRCIO PIRES
ASSESSOR
DPTO MUN. DE TRÂNSITO

FELIPE DIAS MESQUITA

Secretário Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

Recebi em: 08/06/18

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA DE SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

Sorriso – MT, 08 de junho de 2018.

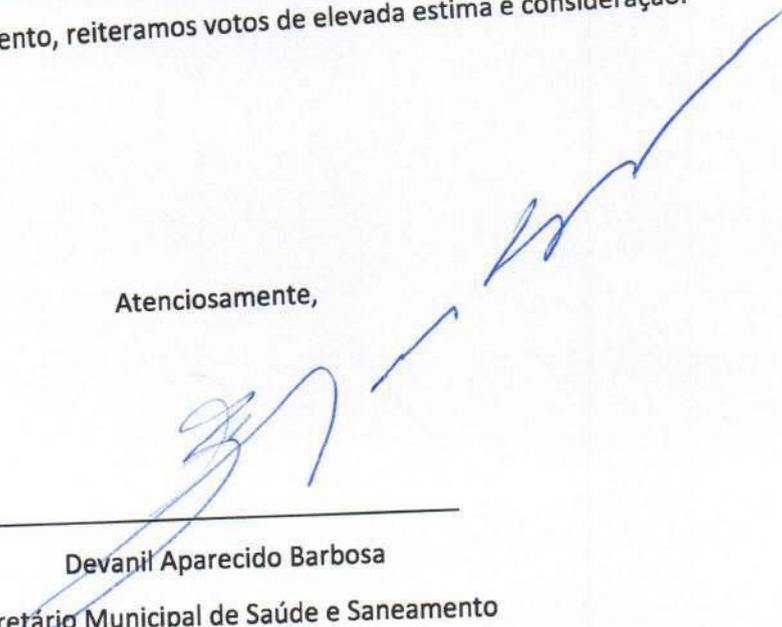
OFICIO SEMSAS Nº 001187/2018

À
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
A/C: NELSON ROBERTO CAMPOS
NESTA

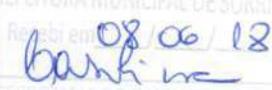
Prezado Senhor,

Aos nossos cordiais cumprimentos é que vimos por meio deste encaminhar respostas ao OFÍCIO CIRC. SMA Nº 145/2018 com as indicações 324/2018, 336/2018 e 338/2018 Requerimento Nº 151/2018, que tramitaram na 17ª Sessão ordinária do ano de 2018 na Câmara Municipal de Sorriso para que sejam dadas as devidas providências.
Sem mais para o momento, reiteramos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



Devanil Aparecido Barbosa
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento
Sorriso – MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
Recebido em 08/06/18

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA DE **SORRISO**

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

INDICAÇÃO Nº 324/2018

A referida Indicação versa sobre a necessidade de implantação de atendimento odontológico de emergência na Unidade de Pronto Atendimento – UPA, no Município de Sorriso – MT.

Frente a referida indicação informamos que de acordo com a legislação vigente, Port. Nº 342 de 2013, o odontólogo não é exigência na equipe mínima da UPA porte I. Ressaltamos ainda que Sorriso conta com uma das maiores coberturas de Saúde Bucal do Estado, perfazendo 100% de saúde bucal na Atenção Básica.

Ressaltamos ainda que a UPA quando procurada atende os pacientes com sintomas de dor e realiza as medicações e os encaminha para a unidade de referência do bairro onde o mesmo reside.



PREFEITURA DE
SORRISO
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

INDICAÇÃO Nº 336/2018

A Referida Indicação versa sobre a necessidade de disponibilização de uma máquina de lavar roupas para a Unidade de Saúde da Família (USF) do Assentamento Jonas Pinheiro (Poranga), Município de Sorriso – MT.

Frente a referida indicação, agradecemos a costumeira colaboração frente à assuntos relacionados à Saúde Pública e informamos que estamos em processo de licitação desses equipamento, uma vez que há a necessidade máquina de lavar roupas em outras Unidades do Município.



PREFEITURA DE
SORRISO
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

INDICAÇÃO Nº 338/2018

A Referida Indicação versa sobre a necessidade da realização de limpeza do terreno nos fundos da Unidade de Saúde da Família (USF) do Assentamento Jonas Pinheiro (Poranga) e com isso ajudar no combate ao mosquito transmissor da dengue.

Frente a referida indicação, agradecemos de antemão a colaboração, e registramos que já solicitamos a limpeza do mesmo.



PREFEITURA DE
SORRISO
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

REQUERIMENTO Nº 151/2018

Segue anexa a documentação solicitada.

Ofício Nº 050/2018
Secretaria de Saúde de Sorriso
Ilmo. Secretário Municipal de Saúde
Devanil Aparecido Barbosa

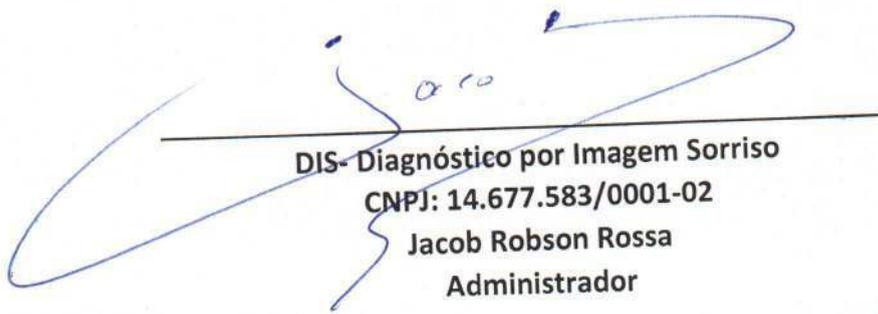
Vimos por meio deste, responder ao requerimento nº 151/2018 da Câmara de vereadores de Sorriso a esta instituição, as informações ora solicitadas referentes aos equipamentos de mamografia, tomografia e raio-x da empresa DIS - Diagnóstico por Imagem Sorriso. Seguem as informações dos equipamentos relacionadas abaixo:

- Mamógrafo marca LORAD, Modelo AFINIT, com número de série: 21205110929, fabricação em maio de 2011;
- Tomografia computadorizada marca GE modelo Lightspeed QXI, com número de série: 267186CN5, fabricação em junho de 2009;
- Conjunto radiológico marca SIEMENS modelo Multix B, com número de série: 1402, fabricação em junho de 2013;

Sendo só para o momento, reitero meus protestos de elevada estima e consideração, colocando-me a disposição de Vossa Senhoria para os esclarecimentos que se fizerem necessários para o cumprimento do requisitado.

Atenciosamente.

Sorriso-MT, 08 de junho de 2018.


DIS- Diagnóstico por Imagem Sorriso

CNPJ: 14.677.583/0001-02

Jacob Robson Rossa
Administrador

Sorriso-MT, 08 de junho de 2018.

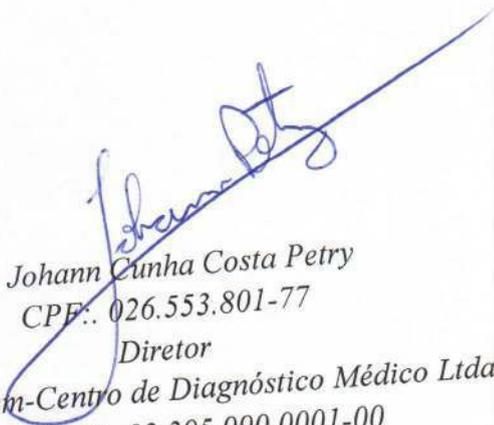
Ofício 007/ICDM/SORMT/2018

**SECRETARIA DE SAÚDE DE SORRISO
FISCAL DE CONTRATO
APOIO TÉCNICO**

A empresa **IMAGEM CENTRO DE DIAGNÓSTICO MÉDICO LTDA**, CNPJ 03.395.990/0001-00, cadastrada no **CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE - CNES** sob o nº 5262909, situada a Av. Natalino João Bescansin nº 851, Bloco A, nesta cidade, cumprimentando-os vem, através deste, conforme solicitado em requerimento n.º 151/2018 enviado pela **Câmara Municipal de Sorriso** para à **Secretaria Municipal de Saúde**, informar dados dos equipamentos para exame de **Tomografia Computadorizada, Mamografia e Raios X**, disponíveis em contrato com a Prefeitura Municipal de Sorriso, para atendimentos à sua demanda através de agendamentos via **SISREG - Sistema de Regulação**.

Estamos a disposição para visitas "in loco" e outras informações que se fizerem necessárias.

Att.:



Johann Cunha Costa Petry
CPF.: 026.553.801-77
Diretor
Imagem-Centro de Diagnóstico Médico Ltda.
CNPJ.: 03.395.990.0001-00

Quadro 1:

Item	Descrição	Fabricante	Modelo	Nº de série	Data de Fab.
1	Mamógrafo MS da Saúde 10381370010	Lorad	Lorad Affinyt 3-000-5066	21108070570	2007
1	Equip. Raios X 800 mAs	VMI- Phillips	Compacto plus	807	2005
1	Equip. Raios X 300 mAs MS 10216710238	Phillips	Aquila Plus	901001	2014
1	Tomógrafo MultiSlice MS 80071260096	GE HEALTHC ARE	Brightspeed 8 Canais	CT268734HM1	2005 Atualização em 10/2016

Johann Cunha Costa Petry

CPE.: 026.553.801-77

Diretor

Imagem-Centro de Diagnóstico Médico Ltda.

CNPJ.: 03.395.990.0001-00



CONTRATO N.º 005/2018

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE EXAMES DE RADIOGRAFIAS E ESCANOMETRIA PARA PACIENTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DE SORRISO – MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTIMADAS NO TERMO DE REFERENCIA DO EDITAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE SORRISO E A EMPRESA DIS DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DE SORRISO LTDA.

**PREGÃO PRESENCIAL 146/2017
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 018/2018**

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Sorriso, de um lado o **MUNICÍPIO DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.239.076/0001-62, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. ARI GENÉZIO LAFIN, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF sob o n.º 411.319.161-15, doravante denominado "**MUNICÍPIO**", e do outro lado a empresa **DIS – DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DE SORRISO LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.677.583/0001-02, estabelecida a Av. Blumenau, n.º 3945, Centro, na cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pelo sócio administrador o Sr. RAMON ALVES DE CARVALHO, portador da cédula de identidade RG sob n.º 2908730-9 SSP/PR e CPF/MF sob n.º 043.505.976-97, doravante denominada de "**CONTRATADA**", nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal n.º 10.520/2002, Decreto Municipais 176/2006 e 044/2014 e alterações posteriores, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços no Município de Sorriso e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL N.º 146/2017 E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 018/2018**, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. 1.1. Constitui o objeto do presente processo licitatório o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE EXAMES DE RADIOGRAFIAS E ESCANOMETRIA PARA PACIENTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DE SORRISO – MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTIMADAS NO TERMO DE REFERENCIA DO EDITAL.**
- 1.2. Os serviços deverão ser executados de acordo com o estabelecidos do **TERMO DE REFERÊNCIA** em anexo ao presente edital.
- 1.3. Os serviços serão executados/realizados nas localidades descritas pelas secretarias solicitadas e constantes e descritas no Termo de Referência.
- 1.4. O Termo de Referência foi elaborado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, o qual servirá de base para todo o procedimento licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

- 2.1. Para a presente contratação foi realizada a Licitação Modalidade Pregão Presencial n.º 146/2017, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e 10.520/02.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

- 3.1. As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal 8.666/93 e 10.520/02 e suas alterações, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. O Contrato firmado por força do presente procedimento terá validade de 12 (doze) meses, iniciados a partir da data da sua assinatura, ou seja, do dia **08/01/2018 a 08/01/2019.**



- 4.2. Conforme Termo de Referência elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde os atendimentos de rotina da UPA: a empresa vencedora deverá disponibilizar horários de atendimento compatíveis com o funcionamento da Unidade de Pronto Atendimento – UPA, no período de 24 horas por dia, sete dias por semana.
- 4.3. Conforme Termo de Referência elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde os atendimentos eletivos: a empresa vencedora deverá disponibilizar horário de atendimento comercial.
- 4.4. Conforme Termo de Referência elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde os atendimentos eletivos a empresa vencedora deverá realizar os exames em clínica própria, sendo ainda imprescindível que a mesma possua sede/filial em Sorriso-MT, sob pena de a presente licitação ser cancelada, por ser tornar inviável e incompatível com os interesses da Secretaria Municipal de Saúde de Sorriso-MT, bem como a empresa vencedora não poderá realizar férias coletivas ou recesso de final de ano.
- 4.5. Conforme Termo de Referência elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde em casos infortúnios e por caráter de excepcionalidades que possa provocar a interrupção do atendimento na Unidade de Pronto Atendimento – UPA, fica estabelecido a garantia de referência de execução para a sede própria/filial da empresa vencedora, com atendimento no período de 24 horas por dia.
- 4.6. Para os atendimentos realizados na Unidade de Pronto Atendimento – UPA, as imagens deverão ser disponibilizadas conforme padrão DICOM logo após a realização, e quando necessário deverá ser realizado a impressão.
- 4.7. Para os resultados de RAIO-X SEM LAUDO e ESCANOMETRIA dos atendimentos eletivos na própria clínica sede/filial, os resultados deverão ser disponibilizados em até em 24 (vinte e quatro) horas caso seja necessário a impressão, caso contrário, deverá ser disponibilizado em padrão DICOM logo após a realização do exame.
- 4.8. Para os resultados de RAIO-X COM LAUDO dos atendimentos na própria clínica sede/filial, os resultados deverão ser disponibilizado em padrão DICOM no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas e quando necessário deverá ser realizado a impressão.
- 4.9. Os exames serão realizados somente em pacientes do SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS.
- 4.10. Conforme Termo de Referência (anexo) a empresa deverá proceder a execução dos serviços de acordo com as exigências exigidas no Termo de Referência (anexo III).
- 4.11. Os serviços serão contratados se houver eventual necessidade de aquisição/contratação pelo Município de Sorriso – MT.
- 4.12. Ficará a cargo da contratada todas as despesas referente a execução dos serviços no local indicado pela Administração, incluindo refazer os serviços em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência.
- 4.13. Não será admitido em hipótese alguma prestação de serviços de má qualidade, ou em desacordo com a especificação contida no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO:

5.1. Os preços a serem pagos a FORNECEDORA são os aqui registrados, conforme especificações dos itens abaixo:

Nº	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
01	821859	RAIO X – GERAL SEM LAUDO	UNID.	30.000	R\$ 35,00	R\$ 1.050.000,00
02	821860	RAIO X – COM LAUDO	UNID.	3.000	R\$ 47,49	R\$ 142.470,00
03	821861	ESCANOMETRIA	UNID.	25	R\$ 91,50	R\$ 2.287,50
TOTAL						R\$ 1.194.757,50

- 5.1.1 O Valor global da presente contratação perfaz o valor de R\$ 1.194.757,50 (um milhão cento e noventa e quatro mil setecentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos)
- 5.2. O CONTRATADO deverá encaminhar os relatórios de prestação de serviços conforme modelo pré-estabelecido ao SETOR DE CONTROLE E AVALIAÇÃO da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento até o 5º (Quinto) dia útil do mês subsequente para conferência, na qual após conferência emitirá relatório de conformidade ao Fiscal do Contrato;
- 5.3. O relatório do serviço prestado deverá conter obrigatoriamente a assinatura do Fiscal de Contrato antes de ser encaminhado para o departamento de finanças;
- 5.4. O pagamento será efetuado mediante a emissão da Nota Fiscal após a prestação do serviço, devidamente atestada, seguida de protocolo no Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Sorriso em conformidade com escala de programação a ser definida por meio de Decreto Municipal.



- 5.5. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.
- 5.6. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
- 5.7. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.
- 5.8. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.
- 5.9. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
- 5.10. Apresentada a Nota Fiscal caberá ao fiscal do contrato atestar a regular entrega dos produtos/serviços, encaminhando documento para as providências relativas ao pagamento aprovados pela fiscalização.
- 5.11. A empresa vencedora deverá comprovar a sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota fiscal, as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda Estadual, INSS e FGTS, atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal do mês de sua competência.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

6.1. As despesas relativas a esta contratação correrão por conta de recursos próprios do orçamento da entidade, sendo na seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO	DOTAÇÃO	PROJ/ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	COD RED
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	15.001.10.302.0005.2114	MANUT. DAS AÇÕES DO UPA	339039	451
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	15.001.10302.0005.2115	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO AME	339039	520

6.1.1. Conforme Parecer Contábil nº 282/2017 recursos orçamentários previstos para o objeto a ser licitado referem-se, e são destinados previstos para o objeto acima especificado para contratação para o exercício de 2018.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. São direitos e responsabilidades do Município:

- 7.1.1. Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos/serviços, objeto da contratação;
- 7.1.2. Comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação;
- 7.1.3. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;
- 7.1.4. Aplicar à detentora da ata as penalidades, quando for o caso;
- 7.1.5. Prestar à detentora da ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;
- 7.1.6. Efetuar o pagamento à detentora da ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;
- 7.1.7. Notificar, por escrito, à detentora da ata da aplicação de qualquer sanção.
- 7.1.8. Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação.
- 7.1.9. Receber ou rejeitar os produtos/serviços após verificar a qualidade e quantidade do mesmo.
- 7.1.10. Rejeitar os produtos/serviços no todo ou em parte entregues/prestados em desacordo com as obrigações assumidas.
- 7.1.11. Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada.
- 7.1.12. Entregar a contratada a planilha com as datas, horários e quantidades necessárias para atender as requisições dos produtos/serviços.
- 7.1.13. Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e quantidade a ser adquirida/contratada;
- 7.1.14. Receber, analisar e decidir sobre os produtos/serviços entregues/executados em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento;



- 7.1.15. Realizar pagamento de acordo com o empenho, os itens e as quantidades solicitadas;
- 7.1.16. Fiscalizar a execução do objeto do contrato;
- 7.1.17. Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato.
- 7.2. São direitos e responsabilidades da Detentora da Ata:
- 7.2.1. É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos produtos/prestação de serviços nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, bem como nas condições estabelecidas no edital.
- 7.2.2. Fornecer os produtos/serviços nas especificações e com a qualidade exigida;
- 7.2.3. Pagar todos os tributos, despesas com transporte e outras e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os itens fornecidos;
- 7.2.4. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;
- 7.2.5. Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e Termo de Referência do edital de licitação.
- 7.2.6. A fornecedora reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista no art. 77 da lei n. 8.666/93.
- 7.2.7. Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no edital, a empresa se responsabilizará pela realização de nova entrega de produto, sem ônus algum à contratante.
- 7.2.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.
- 7.2.9. Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.
- 7.2.10. Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante.
- 7.2.11. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto.
- 7.2.12. Apresentar as Autorizações de Despesas no ato da entrega dos produtos objeto da contratação, para conferência e ateste de recebimento.
- 7.2.13. Fornecer o objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais;
- 7.2.14. O ônus decorrente do cumprimento da obrigação de fornecimento, ficará a cargo exclusivamente da CONTRATADA;
- 7.2.15. Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;
- 7.2.16. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;
- 7.2.17. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato sem autorização da CONTRATANTE;
- 7.2.18. Planejar a entrega dos produtos/serviços juntamente com o Fiscal de Contrato da Secretaria solicitante;
- 7.2.19. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- 7.2.20. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- 7.2.21. Não havendo possibilidade de entrega dos itens, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade;
- 7.2.22. A CONTRATADA deve entregar/executar os produtos/serviços solicitados em conformidade aos requisitos previstos em edital.
- 7.2.23. Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos/serviços fornecidos/executados.
- 7.2.24. Obedecer rigorosamente à Ordem de Fornecimento quanto a entrega, com as datas, horários, locais e quantidades.



- 7.2.25. A CONTRATADA obriga-se a transportar/deslocar por sua conta e risco os itens solicitados.
- 7.2.26. A CONTRATADA obriga-se a substituir prontamente os itens que estiverem em desacordo com o que foi solicitado pelo fiscal do contrato.
- 7.2.27. Realizar o fornecimentos dos produtos/serviços dentro dos padrões e quantidades requisitados, garantindo a qualidade do objeto fornecido, segundo exigências legais.
- 7.2.28. Levar imediatamente ao conhecimento da contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.
- 7.2.29. Colocar à disposição da Contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos/serviços, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.
- 7.2.30. É proibido o **CONTRATADO** cobrar taxas ou quaisquer outros encargos do usuário, **sob pena de descredenciamento** a ser apurado em processo administrativo instaurado imediatamente após a denúncia apresentada pelo usuário, assegurado o contratado o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 7.2.31. Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela **CONTRATANTE** e de acordo com o especificado no termo de referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- 7.2.32. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços;
- 7.2.33. Os serviços serão executados quando solicitados por profissionais médicos, sendo que os formulários de requisição de exames deverão vir assinados, exclusivamente por médicos e autorizados pela Secretaria de Saúde, seguindo protocolo municipal;
- 7.2.33. É de responsabilidade do **CONTRATADO** implantar o Sistema de Digitalização de Imagens Radiológicas, disponibilizando as imagens em tempo real, através do sistema utilizado pela Secretaria de Saúde de Sorriso-MT, sendo este sistema integrado com suporte de internet.
- 7.2.34. É de responsabilidade do **CONTRATADO** a instalação do sistema de PACS (Distribuição interna total de imagens) nos computadores da licitante para visualização das imagens em qualquer lugar da Rede Integrada de Atenção a Saúde Municipal – RIAS.
- 7.2.35. É de responsabilidade do **CONTRATADO** disponibilizar os equipamentos necessários para o serviço, conforme descrito no item 3.
- 7.2.36. É de responsabilidade do **CONTRATADO** fornecer e instalar computador completo (CPU, Monitor, nobreak e demais acessórios compatível com o sistema).
- 7.2.37. É de responsabilidade do **CONTRATADO** gerenciar e liberar o resultado de laudo impresso e/ou online.
- 7.2.38. O **CONTRATADO** deverá se responsabilizar por qualquer dano e manutenção do aparelho.
- 7.2.39. É de responsabilidade do **CONTRATADO** disponibilizar quando necessário em meio eletrônico (CD, DVD, USB, etc.) ou em chapa de filme o resultado do exame para o paciente ou para o profissional solicitante.
- 7.2.40. É de responsabilidade do **CONTRATADO** custear todos os insumos necessários sem ônus para a **CONTRATANTE**;
- 7.2.41. É de responsabilidade do **CONTRATADO** implantar o Plano de Proteção Radiológica.
- 7.2.42. É de responsabilidade do **CONTRATADO** fornecer Programa de Educação Continuada para sua equipe, bem como, os registros de capacitações.
- 7.2.43. É de responsabilidade do **CONTRATADO** realizar programa de manutenção preventiva dos equipamentos, descrevendo todas as etapas conforme manual do fabricante.
- 7.2.44. É de responsabilidade do **CONTRATADO** implantar no estabelecimento o Plano de Gerenciamento de Tecnologias (RDC/ANVISA 02/2010).
- 7.2.45. É de responsabilidade do **CONTRATADO** ter supervisor de proteção radiológica de acordo com a Portaria 453/98/MS.
- 7.2.46. É de responsabilidade do **CONTRATADO** realizar planilha de monitoramento da dosimetria individual dos funcionários que trabalham nas áreas controladas;
- 7.2.47. É de responsabilidade do **CONTRATADO** manter em local seguro os dosímetros individuais.
- 7.2.48. É de responsabilidade do **CONTRATADO** a confirmação dos exames realizados no sistema SISREG. Preferencialmente que a confirmação no sistema seja realizada diariamente.
- 7.2.49. É obrigação do **CONTRATADO**, apresentar relatórios mensais, até o quinto dia útil do mês subsequente da realização do atendimento, contendo a descrição dos serviços prestados e em casos de inconsistências nos relatórios de produção, uma vez não corrigida, poderão ser glosadas;
- 7.2.50. O **CONTRATADO** deverá disponibilizar, sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, as solicitações e exames dos pacientes;
- 7.2.51. Indenizar terceiros e/ou a **CONTRATANTE**, mesmo em caso de ausência ou omissão de sua



parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o **CONTRATADO** adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e as disposições legais vigentes;

7.2.52. Levar ao conhecimento do gestor do contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.

7.2.53. É de responsabilidade do **CONTRATO** assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa pela qualidade dos serviços contratados, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras pessoas a prestação dos serviços, sendo de sua responsabilidade a realização dos mesmos;

7.2.54. Aceitar nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

7.2.55. Responder, por quaisquer prejuízos que causar à **CONTRATANTE** ou à terceiros, decorrentes da incompatibilidade de ação ou omissão culposa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo inteiramente o ônus decorrente;

7.2.56. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, entre eles todas as despesas, impostos, encargos sociais;

7.2.57. O **CONTRATADO** deverá autorizar a implantação do SISREG – Sistema de Regulação On-line e utilizar o sistema para confirmação dos procedimentos previamente autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.2.58. É de responsabilidade do **CONTRATADO** atualizar o CNES sempre que houver alteração na equipe multiprofissional da empresa e/ou aquisição/descarte de equipamentos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

8.1. A recusa injustificada em executar os itens licitados da empresa com proposta classificada na licitação conforme instruções deste edital ensejarão a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

8.2. O Contratado que atrasar a entrega do objeto ou inadimplir o contrato incorrerá nas penalidades administrativas previstas no art. 86 da Lei n. 8.666/93 e art. 7º da Lei n.10.520/02.

8.3. A multa moratória, quando cabível, será da ordem de 1% (um por cento) ao dia, até chegar o limite de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

8.4. A multa por inadimplemento, total ou parcial do contrato, será da ordem de 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

8.5. A aplicação das multas não afasta as demais penalidades, a seguir tipificadas:

- a) Não celebra o contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- b) Deixar de entregar a documentação: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- c) Apresentar a documentação falsa: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02anos.
- d) Atraso na execução do objeto: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02anos.
- e) Não manter a proposta: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02anos.
- f) Falhar na execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02anos.
- g) Fraudar a execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02anos.
- h) Comportar-se de modo inidôneo: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02anos.
- i) cometer fraude fiscal: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- j) Declaração de Inidoneidade.

8.6. De qualquer sanção imposta, a Fornecedorora poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato, oferecer recurso à Prefeitura Municipal de Sorriso - MT, devidamente fundamentado.

8.7. A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do item precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO



9.1 O presente contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, sem ônus, mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30(trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pela CONTRATADA, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa nos termos do art. 77 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 O município poderá fazer fiscalização/vistoria pelo setor de Controle e Avaliação e/ou Fiscal de Contrato a qualquer momento no local onde serão executados os exames, com o objetivo de inteirar-se das condições de atendimento e grau de dificuldades existentes;

10.2. Este procedimento deverá ser acompanhado pelo responsável da Clínica onde serão realizados os exames;

10.3. No momento da visita será emitido uma declaração de vistoria do local de execução dos exames, conforme modelo (anexo do Termo de Referência);

10.4. Após a visita será realizado relatório elencando as conformidades e/ou inconformidades na qual será fornecida uma cópia a empresa vistoriada;

10.5. Durante a vistoria poderá ser realizada pesquisa de satisfação do usuário.

10.6. Atuará como fiscal da Ata de Registro de Preço originada do presente procedimento, o servidor nomeado através de Portaria específica para tal finalidade sendo o(a) Servidor(a) **VALDRIANGELO ALVES QUEIROZ**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

11.1 Aplica-se a Lei n.º 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1. **Farão** parte do presente contrato, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de Pregão Presencial nº. 146/2017, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela CONTRATADA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá se encontrar nas mesmas condições requeridas na fase de habilitação, bem assim para o recebimento dos pagamentos relativos aos serviços fornecidos e aceitos.

13.2. **As** alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 65 da Lei acima referida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Sorriso – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14.2 E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em três vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Sorriso - MT, 08 de janeiro de 2018.

MUNICÍPIO DE SORRISO MT
ARI GENÉZIO LAFIN
CONTRATANTE

DIS – DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DE
SORRISO LTDA ME
RAMON ALVES DE CARVALHO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: ROGERIO FERREIRA DE SOUSA
CPF: 007.054.121-30

NOME: MARISETE M BARBIERI
CPF: 651.470.061-68

CLÍNICA DIS - CONTRATO Nº 005/2018

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UTILIZADO JAN./18 (15 a 31)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
801859	RAIO - X GERAL SEM LAUDO - SUS	699	R\$ 35,00	R\$ 24.465,00
821860	RAIO - X COM LAUDO	0	R\$ 47,49	R\$ -
821861	ESCANOMETRIA	0	R\$ 91,50	R\$ -
			TOTAL:	R\$ 24.465,00

CLÍNICA DIS - CONTRATO Nº 005/2018

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UTILIZADO FEV./18	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
801859	RAIO - X GERAL SEM LAUDO - SUS	582	R\$ 35,00	R\$ 20.370,00
	RAIO-X GERAL SEM LAUDO - UPA	853	R\$ 35,00	R\$ 29.855,00
821860	RAIO - X COM LAUDO	0	R\$ 47,49	R\$ -
821861	ESCANOMETRIA	0	R\$ 91,50	R\$ -
			TOTAL:	R\$ 50.225,00

CLÍNICA DIS - CONTRATO Nº 005/2018

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UTILIZADO MAR./18	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
801859	RAIO - X GERAL SEM LAUDO - SUS	553	R\$ 35,00	R\$ 19.355,00
	RAIO-X GERAL SEM LAUDO - UPA	1551	R\$ 35,00	R\$ 54.285,00
821860	RAIO - X COM LAUDO	188	R\$ 47,49	R\$ 8.928,12
821861	ESCANOMETRIA	1	R\$ 91,50	R\$ 91,50
			TOTAL:	R\$ 82.659,62

CLÍNICA DIS - CONTRATO Nº 005/2018

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UTILIZADO ABR./18	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
801859	RAIO - X GERAL SEM LAUDO - SUS	687	R\$ 35,00	R\$ 24.045,00
	RAIO-X GERAL SEM LAUDO - UPA	1946	R\$ 35,00	R\$ 68.110,00
821860	RAIO - X COM LAUDO	166	R\$ 47,49	R\$ 7.883,34
821861	ESCANOMETRIA	3	R\$ 91,50	R\$ 274,50
			TOTAL:	R\$ 100.312,84

OBS.:

O MÊS DE REFERÊNCIA MAIO/18 ENCONTRA-SE EM CONFERÊNCIA NO SETOR DE CONTROLE E AVALIAÇÃO DESTA SECRETARIA DE SAÚDE. SOMENTE APÓS CONFERÊNCIA QUE SEGUE O TRÂMITE PARA PAGAMENTO.



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 123/2015 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE EXAMES POR IMAGENS E ESPECIALIZADOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA DE SAÚDE DE SORRISO, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SORRISO E A EMPRESA IMAGEM – CENTRO DE DIAGNÓSTICO MÉDICO LTDA EPP.

O MUNICÍPIO DE SORRISO – MT, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 03.239.076/0001-62, com sede na Avenida Porto Alegre, 2.525, Cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso, representado pelo seu Prefeito Sr. DILCEU ROSSATO, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade RG sob o n.º 8.025.364.244 SSP/RS e CPF/MF sob o n.º 389.602.220-20, no exercício de seu mandato, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**; e a empresa **IMAGEM CENTRO DE DIAGNÓSTICO LTDA EPP.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.395.990/0001-00, inscrição estadual sob n.º 13.190.049-8, estabelecida à Av. Natalino João Brescansin, n.º 851, bloco “A”, Centro, na cidade de Sorriso/MT., representada neste ato pelos sócios administradores os Sr. PAULO CESAR LIBANORI, brasileiro, portador da cédula de identidade RG sob n.º 7.399.144-2 SSP/SP e do CPF/MF sob n.º 708.371.478-91 e o Sr. MARCOS ANTONIO COSTA, brasileiro, portador da cédula de identidade RG sob n.º 006827 SSP/MT e do CPF/MF sob n.º 980.287.408-63, doravante denominada de **CONTRATADA**, tendo em vista a **INEXIGIBILIDADE – TIPO CREDENCIAMENTO N. 004/2014**; vêm celebrar o presente termo de aditivo ao contrato n. 123/2015, em conformidade com a Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1.993, e legislação correlata, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

SORRISO: A CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGOCIO



1.1. Constitui objeto deste termo de aditivo, prorrogar o prazo de vigência do contrato 123/2015, nos termos exarados parecer jurídico, e com espeque no artigo 57 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

2.1. Assim, ficam alteradas as seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. A Prefeitura pagará pela prestação de serviços os valores definidos nos termos abaixo:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTDE CONTRATADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
169166	Desintometrica Ossea 2 seguimento	300	R\$ 161,70	R\$ 48.510,00
169167	Desintometrica Ossea corpo inteiro	100	R\$ 241,70	R\$ 24.170,00
169169	Mamografia Bilateral	1000	R\$ 75,72	R\$ 75.720,00
169170	Tomografia computadorizada com contraste	25	R\$ 440,47	R\$ 11.011,75
169171	Tomografia computadorizada sem contraste	75	R\$ 293,70	R\$ 22.027,50
169191	Urografia excretora	40	R\$ 155,80	R\$ 6.232,00
TOTAL				R\$ 187.671,25

(...)

3.3. O valor global do presente termo aditivo é de R\$ 187.671,25 (cento e oitenta e sete mil e seiscentos e setenta e um reais e vinte e cinco centavos), que será efetuado pagamento conforme a utilização.

3.3.1 As despesas relativas a este Termo Aditivo correrão por conta de recursos previstos no Orçamento Municipal do Exercício de 2017, de acordo com a dotação orçamentária prevista na Lei Orçamentária Anual – LOA/2017.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS



5.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de **02/10/2016 à 01/10/2017**.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições contidas no instrumento original.

E, para constar, foi lavrado o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme, vai pelos contratantes assinado, na presença de duas testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e efeito, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Sorriso/MT, 30 de setembro de 2016.

MUNICÍPIO DE SORRISO MT
DILCEU ROSSATO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

**IMAGEM CENTRO DE DIAGNÓSTICO
LTDA -EPP**
PAULO C.LIBANORI e MARCOS A.
COSTA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

MARISETE M. BARBIERI
CPF: 651.470.061-68

NATHALIA RAQUEL CANDIDO
CPF N.º 012.351.491-61



**PREFEITURA DE
SORRISO**
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO



SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 123/2015 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE EXAMES POR IMAGENS E ESPECIALIZADOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA DE SAÚDE DE SORRISO, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SORRISO E A EMPRESA IMAGEM – CENTRO DE DIAGNÓSTICO MÉDICO LTDA EPP.

O MUNICÍPIO DE SORRISO – MT, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 03.239.076/0001-62, com sede na Avenida Porto Alegre, 2.525, Cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso, representado pelo seu Prefeito o Sr. ARI GENÉZIO LAFIN, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF sob o n.º 411.319.161-15, no exercício de seu mandato, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**; e a empresa **IMAGEM CENTRO DE DIAGNÓSTICO LTDA EPP.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.395.990/0001-00, inscrição estadual sob n.º 13.190.049-8, estabelecida à Av. Natalino João Brescansin, n.º 851, bloco “A”, Centro, na cidade de Sorriso/MT., representada neste ato pelos sócios administradores os Sr. PAULO CESAR LIBANORI, brasileiro, portador da cédula de identidade RG sob n.º 7.399.144-2 SSP/SP e do CPF/MF sob n.º 708.371.478-91 e o Sr. MARCOS ANTONIO COSTA, brasileiro, portador da cédula de identidade RG sob n.º 006827 SSP/MT e do CPF/MF sob n.º 980.287.408-63, doravante denominada de **CONTRATADA**, tendo em vista a **INEXIGIBILIDADE – TIPO CREDENCIAMENTO N. 004/2014**; vêm celebrar o presente termo de aditivo ao contrato n. 123/2015, em conformidade com a Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1.993, e legislação correlata, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste termo de aditivo, adição, supressão e prorrogação de prazo de vigência do contrato 123/2015, nos termos exarados do requerimento e parecer jurídico, e com espeque nos artigos 57 e 65 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

2.1. Assim, ficam alteradas as seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Através do presente aditivo acrescenta-se a prestação dos serviços os valores definidos nos termos abaixo:



CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTDE CONTRATADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
169166	Desintométrica Ossea 2 seguimento	300	R\$ 161,70	R\$ 48.510,00
169169	Mamografia Bilateral	1000	R\$ 75,72	R\$ 75.720,00
169170	Tomografia computadorizada com contraste	25	R\$ 440,47	R\$ 11.011,75
169171	Tomografia computadorizada sem contraste	75	R\$ 293,70	R\$ 22.027,50
169191	Urografia excretora	40	R\$ 155,80	R\$ 6.232,00
TOTAL				R\$ 163.501,25

(...)

Parágrafo primeiro: Suprime-se através deste aditivo o exame "desintométrica óssea corpo inteiro" no valor de R\$ 24.170,00 (vinte e quatro mil, cento e setenta reais), devido a não utilização do exame.

3.3. O valor global do presente termo aditivo é de R\$ 163.501,25 (cento e sessenta e um mil e quinhentos e um reais e vinte e cinco centavos), que será efetuado pagamento conforme a utilização.

3.3.1 Para o exercício 2.017 será utilizado o valor de R\$ 40.540,56 (quarenta mil, quinhentos e quarenta reais e cinquenta e seis centavos), e o excedente será utilizado no exercício de 2018 de acordo com a dotação orçamentária prevista na Lei Orçamentária Anual – LOA/2018.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

5.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de **02/10/2017 à 01/10/2018.**

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições contidas no instrumento original.

E, para constar, foi lavrado o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme, vai pelos contratantes assinado, na presença de duas testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e efeito, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Sorriso/MT, 29 de setembro de 2017.

MUNICÍPIO DE SORRISO MT
ARI GENÉZIO LAFIN
CONTRATANTE

IMAGEM CENTRO DE DIAGNÓSTICO
LTDA -EPP
AULO C.LIBANORI e MARCOS A. COSTA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: MARISETE M. BARBIERI
CPF: 651.470.061-68

NOME: ROGERIO FERREIRA DE SOUSA
CPF: 007.054.121-30



CONTRATO N.º 046/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE IMAGENS E ESPECIALIZADOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO DE SORRISO – MT, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SORRISO E A EMPRESAIMAGEM CENTRO DE DIAGNÓSTICO LTDA.

INEXIBILIDADE Nº 004/2014

O **MUNICÍPIO DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Porto Alegre nº 2525 Bairro Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.239.076/0001-62, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. ARI GENÉZIO LAFIN, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF sob o n.º 411.319.161-15, doravante denominado de **IMAGEM CENTRO DE DIAGNÓSTICO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.395.990/0001-00, inscrição estadual sob n.º 13.190.049-8, estabelecida à Av. Natalino João Brescansin, n.º 851, bloco "A", Centro, na cidade de Sorriso/MT, representada neste ato pelo sócio administrador o Sr. JOHANN CUNHA COSTA PETRY, brasileiro, portador da cédula de identidade RG sob n.º 6080090092 SSP/RS e do CPF/MF sob n.º 026.553.801-77, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do **EDITAL DE INEXIBILIDADE – TIPO CREDENCIAMENTO Nº 004/2014**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SUAS CARACTERÍSTICAS

1.1. O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços para a realização de exames de imagens e especializados, destinados ao atendimento dos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Sorriso – MT.

1.2. Os serviços a serem realizados estão descritos no Termo de Referência que se encontra em anexo ao edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – O REGIME DE EXECUÇÃO E A FORMA DE FORNECIMENTO DO OBJETO

2.1. A forma de execução será indireta, por empreitada por preço unitário, e, o regime de execução será parcelado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. A Prefeitura pagará pela prestação de serviços os valores definidos nos termos abaixo:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QUANT. CREDENC	QTDE CONTRATADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
169169	Mamografia Bilateral	310	310	R\$ 75,72	R\$ 23.473,20
TOTAL				R\$ 23.473,20	

3.2. O valor global do presente credenciamento através da contratação será dividido igualmente entre todas as licitantes credenciadas, conforme tabela de preços elencados. O valor unitário a ser pago por cada exame é o indicado acima.

3.2.1. O valor global deste contrato é de **R\$ 23.473,20** (vinte e três mil, quatrocentos e setenta e três reais e vinte centavos).

3.2.2 Em havendo novas empresas credenciadas o quantitativo e o valor será novamente subdividido.



3.3. O pagamento será efetuado de acordo com Decreto 004/2018 que estabelecerá a Programação financeira de protocolos e pagamentos do Município de Sorriso para o exercício de 2018, e dá outras providências, disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Sorriso (www.sorriso.mt.gov.br).

3.6. Apresentada a Nota Fiscal caberá ao fiscal do contrato atestar a regular realização dos serviços, encaminhando o documento para as providências relativas ao pagamento, aprovado pela fiscalização.

3.7. A empresa vencedora deverá comprovar a sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota fiscal, as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda, Federal, Estadual, INSS e FGTS, atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal do mês de sua competência.

3.8. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

4.1. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

4.2. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor).

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

5.1. A vigência do contrato oriundo deste credenciamento será até **31/12/2018**, a partir da data de assinatura do presente instrumento.

5.2. O contrato poderá, todavia, por acordo das partes, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que seja de interesse da Contratante, mediante termo próprio, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme faculta o inciso II, do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

5.3. Caso o contrato venha a ser prorrogado, a Contratada ficará sujeita a comprovação das mesmas condições habilitatórias estabelecida inicialmente no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CARACTERÍSTICAS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

6.1. A quantidade dos serviços a serem realizadas será definida de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento e o número de empresas credenciadas no período definido neste edital.

6.2. Os serviços serão divididos entre as empresas devidamente credenciadas, se apenas uma empresa se credenciar para a realização dos serviços, este item será automaticamente revogado.

6.3. Qualquer entendimento entre a fiscalização dos serviços e a contratada deverá ser feita por escrito e entregue mediante protocolo.

6.4. A fiscalização do contratante não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado perante a execução dos serviços.

6.5. O resultado dos exames deverá ser entregue diretamente aos pacientes no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, ou ainda, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quando o exame for classificado como de urgência.

6.6. As empresas credenciadas deverão disponibilizar horários de atendimento compatíveis com o horário de funcionamento das unidades de saúde do município de Sorriso.

6.7. Se a Empresa Credenciada não se localizar no perímetro urbano da cidade de Sorriso (MT) ela deverá arcar com todas as despesas de deslocamento dos pacientes e acompanhantes.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA FONTE DE RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas relativas a esta contratação correrão por conta de recursos próprios alocados na seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO	DOTAÇÃO	PROJ/ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	COD RED	VALOR A EMPENHAR
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	15.001.10.301.0004.2110	Manutenção das Ações de Atenção Básica	339039	493	R\$ 23.473,20

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

8.1. São obrigações do Contratante:

- Expedir as requisições/autorizações para que os interessados se encaminhem a empresa credenciada que estiver no Plantão;
- Comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços;
- Conferir e aprovar os serviços realizados;
- Efetuar o pagamento dos serviços realizados nos moldes deste edital;
- Prestar aos credenciados, todas as informações necessárias para o bom desempenho dos serviços.

8.2. São obrigações das empresas contratadas:

- Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela Contratante e de acordo com o especificado no termo de referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida no Termo de Referência;
- Promover todos os meios necessários a garantia da plena operacionalidade dos serviços;
- A Contratada deverá manter uma escala fixa de atendimento semanal, não podendo alterá-la em período inferior a 30 dias;
- Deverá apresentar, obrigatoriamente, relatórios mensais, até o último dia útil do mês de realização do atendimento, contendo a descrição dos serviços;
- A contratada deverá manter atualizado os prontuários ou fichas de acompanhamento dos pacientes em local seguro e somente acessível aos profissionais diretamente envolvidos em seu tratamento/reabilitação;
- Deverão disponibilizar sempre que solicitado pelo Contratante, o prontuário/fichas de acompanhamento dos pacientes.
- Indenizar terceiros e/ou o Contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e as disposições legais vigentes;
- Levar ao conhecimento do Gestor do Contrato qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
- Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa pela qualidade dos serviços contratados, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras pessoas a prestação dos serviços;
- Aceitar nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.
- Responder por quaisquer prejuízos que causar ao contratante ou a terceiros, decorrentes da incompatibilidade de ação ou omissão culposa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo inteiramente o ônus decorrente.
- Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, entre elas todas as despesas, impostos, encargos sociais;



- m) O contratado não poderá terceirizar os serviços, objeto do presente contrato, sendo de sua inteira responsabilidade a realização dos mesmos;
- n) Disponibilizar o laudo médico, emitido por médico, em duas vias, sendo uma entregue à paciente ou ao seu responsável legal, que assinará o recebimento na segunda via, a ser arquivada na unidade prestadora do serviço;
- o) Os laudos devidamente assinados e carimbados, de forma legível pelo médico responsável, deverão ser entregues à paciente ou ao seu responsável legal, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, e, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas quando o exame for classificado como emergência, contados da data de realização do exame;
- p) A Contratada ficará responsável pelo pagamento de todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente sobre os serviços fornecidos.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. A recusa injustificada em entregar os itens licitados pela empresa credenciada ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

9.2. O atraso injustificado na prestação dos serviços após o prazo preestabelecido no Edital, sujeitará o contratado a multa, na forma estabelecida a seguir:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias;
- b) 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato, descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

9.3. Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (objeto de contrato ou nota de empenho), a Contratante poderá aplicar às empresas, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega dos itens;
- c) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato e itens deste Edital e pela recusa da assinatura do contrato;
- d) Multa de 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;
- e) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Sorriso – MT., por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

9.4. De qualquer sanção imposta, a contratada poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato, oferecer recurso à Prefeitura Municipal de Sorriso – MT., devidamente fundamentado.

9.5. A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do item precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE DESCRENCIAMENTO E DE RESCISÃO DO CONTRATO

10.1. O Contratante poderá, sem prévio aviso, descredenciar a Empresa Licitante quando:

- a) A empresa deixar de cumprir qualquer cláusula e condições do contrato;



- b) A empresa descumprir qualquer das obrigações estabelecidas neste edital, segundo o caso;
- c) A empresa praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;
- d) Ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de descumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;
- e) Por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado da Prefeitura Municipal;
- f) Em razão de caos fortuito ou força maior;
- g) No caso de decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os sócios;
- h) E naquilo que couber, nas outras hipóteses do art. 78 da Lei 8.666/93.

10.2. A instituição credenciada poderá, mediante solicitação escrita e devidamente justificada, requer o seu descredenciamento a qualquer momento, desde que não esteja pendente a prestação de qualquer serviço.

10.3. A rescisão do contrato poderá ocorrer administrativamente por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos previstos anteriormente, judicialmente nos termos da legislação processual, hipótese em que a parte culpada responderá pelo pagamento das perdas e danos, ou amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação.

10.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato, independentemente de rescisão, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA a penalidade de declará-la inidônea para futuros contratos.

10.5. Em todos e quaisquer casos de rescisão é assegurado à CONTRATADA o recebimento de seus créditos, pelos modos e formas estabelecidas neste contrato, descontando as multas a ela atribuída, bem como o direito de ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA DO CONTRATO

11.1. A Contratada reconhece, expressamente, os direitos da Administração Pública em rescindir o presente contrato, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 77 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1. O presente instrumento Contratual é firmado em decorrência do processo de Inexigibilidade Nº 004/2014, devendo, obrigatoriamente, obedecer ao que dispõe as normas Editalícias e o Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. A execução do presente contrato aplica-se a Lei n. 8.666/93, e naquilo que ela for omissa, aplica-se o Código Civil Brasileiro e os princípios da Administração Pública.

13.2. Subsidiariamente, o presente procedimento atenderá ao que dispõe a Lei Federal n.º 8.742/93, regulamentada pela Lei Municipal n.º 2.045/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

14.1. A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EFICÁCIA DO CONTRATO



15.1. O contratante promoverá a publicação resumida do presente instrumento de contrato na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme dispõe o art. 61 da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

16.1 O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas desde que ocorra motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FISCAL DO CONTRATO

17.1. Atuará como fiscal dos contratos originados a partir do presente procedimento a servidora Sr. **GUSTAVO PERDONA**, nomeado através de Portaria específica para tal finalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. As partes elegem o foro da Comarca de Sorriso – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em três vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes

Sorriso – MT, 23 de maio de 2018.

MUNICÍPIO DE SORRISO MT
ARI GENÉZIO LAFIN
PREFEITO MUNICIPAL

IMAGEM CENTRO DE DIAGNÓSTICO
LTDA
JOHANN CUNHA COSTA PETRY
PROMITENTE FORNECEDORA

TESTEMUNHAS:

ROGERIO FERREIRA DE SOUSA
CPF: 007.054.121-30

MARISETE M BARBIERI
CPF: 651.470.061-68

CLÍNICA IMAGEM - CREDENCIAMENTO 004 - CONTRATO 123/2015

ITEM	DESCRIÇÃO	UTILIZADO FEV./17	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
169166	Desintometrica Ossea 2 seguimento	25	R\$ 161,70	R\$ 4.042,50
169169	Mamografia Bilateral	45	R\$ 75,72	R\$ 3.407,40
169170	Tomografia Computadorizada com contraste	4	R\$ 440,47	R\$ 1.761,88
169171	Tomografia Computadorizada sem contraste	2	R\$ 293,70	R\$ 587,40
169191	Urografia excretora	0	R\$ 155,80	R\$ -
			TOTAL	R\$ 9.799,18

CLÍNICA IMAGEM - CREDENCIAMENTO 004 - CONTRATO 123/2015

ITEM	DESCRIÇÃO	UTILIZADO MAR./17	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
169166	Desintometrica Ossea 2 seguimento	96	R\$ 161,70	R\$ 15.523,20
169169	Mamografia Bilateral	91	R\$ 75,72	R\$ 6.890,52
169170	Tomografia Computadorizada com contraste	0	R\$ 440,47	R\$ -
169171	Tomografia Computadorizada sem contraste	3	R\$ 293,70	R\$ 881,10
169191	Urografia excretora	0	R\$ 155,80	R\$ -
			TOTAL	R\$ 23.294,82

CLÍNICA IMAGEM - CREDENCIAMENTO 004 - CONTRATO 123/2015

ITEM	DESCRIÇÃO	UTILIZADO ABR./17	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
169166	Desintometrica Ossea 2 seguimento	18	R\$ 161,70	R\$ 2.910,60
169169	Mamografia Bilateral	68	R\$ 75,72	R\$ 5.148,96
169170	Tomografia Computadorizada com contraste	5	R\$ 440,47	R\$ 2.202,35
169171	Tomografia Computadorizada sem contraste	6	R\$ 293,70	R\$ 1.762,20
169191	Urografia excretora	0	R\$ 155,80	R\$ -
			TOTAL	R\$ 12.024,11

CLÍNICA IMAGEM - CREDENCIAMENTO 004 - CONTRATO 123/2015

ITEM	DESCRIÇÃO	UTILIZADO MAI./17	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
169166	Desintometrica Ossea 2 seguimento	22	R\$ 161,70	R\$ 3.557,40
169169	Mamografia Bilateral	70	R\$ 75,72	R\$ 5.300,40
169170	Tomografia Computadorizada com contraste	4	R\$ 440,47	R\$ 1.761,88
169171	Tomografia Computadorizada sem contraste	8	R\$ 293,70	R\$ 2.349,60
169191	Urografia excretora	0	R\$ 155,80	R\$ -
			TOTAL	R\$ 12.969,28

CLÍNICA IMAGEM - CREDENCIAMENTO 004 - CONTRATO 123/2015

ITEM	DESCRIÇÃO	UTILIZADO JUN./17	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
169166	Desintometrica Ossea 2 seguimento	26	R\$ 161,70	R\$ 4.204,20
169169	Mamografia Bilateral	72	R\$ 75,72	R\$ 5.451,84
169170	Tomografia Computadorizada com contraste	4	R\$ 440,47	R\$ 1.761,88
169171	Tomografia Computadorizada sem contraste	14	R\$ 293,70	R\$ 4.111,80
169191	Urografia excretora	0	R\$ 155,80	R\$ -
			TOTAL	R\$ 15.529,72

CLÍNICA IMAGEM - CREDENCIAMENTO 004 - CONTRATO 123/2015

ITEM	DESCRIÇÃO	UTILIZADO JUL./17	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
169166	Desintometrica Ossea 2 seguimento	26	R\$ 161,70	R\$ 4.204,20
169169	Mamografia Bilateral	64	R\$ 75,72	R\$ 4.846,08
169170	Tomografia Computadorizada com contraste	3	R\$ 440,47	R\$ 1.321,41
169171	Tomografia Computadorizada sem contraste	12	R\$ 293,70	R\$ 3.524,40
169191	Urografia excretora	0	R\$ 155,80	R\$ -
			TOTAL	R\$ 13.896,09

CLÍNICA IMAGEM - CREDENCIAMENTO 004 - CONTRATO 123/2015

ITEM	DESCRIÇÃO	UTILIZADO AGO./17	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
169166	Desintometrica Ossea 2 seguimento	24	R\$ 161,70	R\$ 3.880,80
169169	Mamografia Bilateral	33	R\$ 75,72	R\$ 2.498,76
169170	Tomografia Computadorizada com contraste	0	R\$ 440,47	R\$ -
169171	Tomografia Computadorizada sem contraste	5	R\$ 293,70	R\$ 1.468,50
169191	Urografia excretora	0	R\$ 155,80	R\$ -
			TOTAL	R\$ 7.848,06

CLÍNICA IMAGEM - CREDENCIAMENTO 004 - CONTRATO 123/2015

ITEM	DESCRIÇÃO	UTILIZADO SET./17	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
169166	Desintometrica Ossea 2 seguimento	3	R\$ 161,70	R\$ 485,10
169169	Mamografia Bilateral	15	R\$ 75,72	R\$ 1.135,80
169170	Tomografia Computadorizada com contraste	1	R\$ 440,47	R\$ 440,47
169171	Tomografia Computadorizada sem contraste	4	R\$ 293,70	R\$ 1.174,80
169191	Urografia excretora	0	R\$ 155,80	R\$ -
			TOTAL	R\$ 3.236,17

CLÍNICA IMAGEM - CREDENCIAMENTO 004 - CONTRATO 123/2015

ITEM	DESCRIÇÃO	UTILIZADO OUT./17	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
169166	Desintometrica Ossea 2 seguimento	25	R\$ 161,70	R\$ 4.042,50
169169	Mamografia Bilateral	177	R\$ 75,72	R\$ 13.402,44
169170	Tomografia Computadorizada com contraste	2	R\$ 440,47	R\$ 880,94
169171	Tomografia Computadorizada sem contraste	0	R\$ 293,70	R\$ -
169191	Urografia excretora	0	R\$ 155,80	R\$ -
			TOTAL	R\$ 18.325,88

CLÍNICA IMAGEM - CREDENCIAMENTO 004 - CONTRATO 123/2015

ITEM	DESCRIÇÃO	UTILIZADO NOV./17	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
169166	Desintometrica Ossea 2 seguimento	0	R\$ 161,70	R\$ -
169169	Mamografia Bilateral	270	R\$ 75,72	R\$ 20.444,40
169170	Tomografia Computadorizada com contraste	0	R\$ 440,47	R\$ -
169171	Tomografia Computadorizada sem contraste	0	R\$ 293,70	R\$ -
169191	Urografia excretora	0	R\$ 155,80	R\$ -
			TOTAL	R\$ 20.444,40

CLÍNICA IMAGEM - CREDENCIAMENTO 004 - CONTRATO 123/2015

ITEM	DESCRIÇÃO	UTILIZADO DEZ./17	Valor Unitário	Valor Total
169166	Desintometrica Ossea 2 seguimento	0	R\$ 161,70	R\$ -
169169	Mamografia Bilateral	87	R\$ 75,72	R\$ 6.587,64
169170	Tomografia Computadorizada com contraste	0	R\$ 440,47	R\$ -
169171	Tomografia Computadorizada sem contraste	0	R\$ 293,70	R\$ -
169191	Urografia excretora	0	R\$ 155,80	R\$ -
			TOTAL	R\$ 6.587,64

CLÍNICA IMAGEM - CREDENCIAMENTO 004 - CONTRATO 123/2015

ITEM	DESCRIÇÃO	UTILIZADO JAN./18	Valor Unitário	Valor Total
169166	Desintometrica Ossea 2 seguimento	20	R\$ 161,70	R\$ 3.234,00
169169	Mamografia Bilateral	55	R\$ 75,72	R\$ 4.164,60
169170	Tomografia Computadorizada com contraste	0	R\$ 440,47	R\$ -
169171	Tomografia Computadorizada sem contraste	0	R\$ 293,70	R\$ -
169191	Urografia excretora	0	R\$ 155,80	R\$ -
			TOTAL	R\$ 7.398,60

CLÍNICA IMAGEM - CREDENCIAMENTO 004 - CONTRATO 123/2015

ITEM	DESCRIÇÃO	UTILIZADO FEV./18	Valor Unitário	Valor Total
169166	Desintometrica Ossea 2 seguimento	31	R\$ 161,70	R\$ 5.012,70
169169	Mamografia Bilateral	134	R\$ 75,72	R\$ 10.146,48
169170	Tomografia Computadorizada com contraste	0	R\$ 440,47	R\$ -
169171	Tomografia Computadorizada sem contraste	0	R\$ 293,70	R\$ -
169191	Urografia excretora	0	R\$ 155,80	R\$ -
			TOTAL	R\$ 15.159,18

CLÍNICA IMAGEM - CREDENCIAMENTO 004 - CONTRATO 123/2015

ITEM	DESCRIÇÃO	UTILIZADO MAR./18	Valor Unitário	Valor Total
169166	Desintometrica Ossea 2 seguimento	30	R\$ 161,70	R\$ 4.851,00
169169	Mamografia Bilateral	124	R\$ 75,72	R\$ 9.389,28
169170	Tomografia Computadorizada com contraste	0	R\$ 440,47	R\$ -
169171	Tomografia Computadorizada sem contraste	0	R\$ 293,70	R\$ -
169191	Urografia excretora	0	R\$ 155,80	R\$ -
			TOTAL	R\$ 14.240,28

CLÍNICA IMAGEM - CREDENCIAMENTO 004 - CONTRATO 123/2015

ITEM	DESCRIÇÃO	UTILIZADO ABR./18	Valor Unitário	Valor Total
169166	Desintometrica Ossea 2 seguimento	28	R\$ 161,70	R\$ 4.527,60
169169	Mamografia Bilateral	39	R\$ 75,72	R\$ 2.953,08
169170	Tomografia Computadorizada com contraste	0	R\$ 440,47	R\$ -
169171	Tomografia Computadorizada sem contraste	0	R\$ 293,70	R\$ -
169191	Urografia excretora	0	R\$ 155,80	R\$ -
			TOTAL	R\$ 7.480,68

CLÍNICA IMAGEM - CREDENCIAMENTO 004 - CONTRATO 123/2015

ITEM	DESCRIÇÃO	UTILIZADO MAI./17	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
169166	Desintometrica Ossea 2 seguimento	27	R\$ 161,70	R\$ 4.365,90
169169	Mamografia Bilateral	13	R\$ 75,72	R\$ 984,36
169170	Tomografia Computadorizada com contraste	0	R\$ 440,47	R\$ -
169171	Tomografia Computadorizada sem contraste	0	R\$ 293,70	R\$ -
169191	Urografia excretora	0	R\$ 155,80	R\$ -
			TOTAL	R\$ 5.350,26



CONTRATO N.º 122/2016

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE IMAGEM, COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTIMADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, COM LOCAÇÃO DE 01 (UM) APARELHO DE RAIOS X 550 MA, A SER INSTALADO NA UPA (UNIDADE PRONTO ATENDIMENTO) DE SORRISO-MT, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE SORRISO E A EMPRESA DIS DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DE SORRISO LTDA.

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Sorriso, de um lado o **MUNICÍPIO DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.239.076/0001-62, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. DILCEU ROSSATO, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade RG sob o n.º 8.025.364.244 SSP/RS e CPF/MF sob o n.º 389.602.220-20, doravante denominado **"MUNICÍPIO"**, e do outro lado a empresa **DIS DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DE SORRISO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.677.583/0001-02, estabelecida à Av. Blumenau, n.º 3945, Centro, na cidade de Sorriso/MT., representada neste ato pelo proprietário e administrador o Sr. RAMON ALVES CARVALHO, brasileiro, portador da cédula de identidade RG sob o n.º 3528469 SSP/RO e do CPF/MF sob o n.º 043.505.976-97, doravante denominada de **"CONTRATADA"**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal n.º 10.520/2002, Decreto Municipais 176/2006 e 044/2014 e alterações posteriores, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços no Município de Sorriso e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 066/2016 E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 162/2016**, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto o **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de exames de imagem, com as especificações e quantidades estimadas no termo de referência, com locação de 01 (um) aparelho de raios X 550 MA, a ser instalado na UPA (Unidade Pronto Atendimento) de Sorriso-MT, e nos itens abaixo:**

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	801937	EXAME DE RAIOS X - COM EMISSÃO DE LAUDO MÉDICO.	UNID	1.000	38,14	R\$ 38.140,00
02	801938	EXAME DE RAIOS X SEM A EMISSÃO DE LAUDO MÉDICO.	UNID	6.000	32,76	R\$ 196.560,00
TOTAL						R\$ 234.700,00

1.2. Os serviços deverão ser **prestados** conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, sendo que deverão ser disponibilizados no horário de funcionamento da Unidade de Pronto Atendimento – UPA de Sorriso-MT, que atualmente atende 24 horas por dia, devendo ser conferidos pelo fiscal do contrato.

SORRISO: A CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO



1.3. A CONTRATADA deverá providenciar a instalação do equipamento no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, após a emissão e o recebimento da NAD, dando início à prestação dos serviços imediatamente após sua instalação.

1.3.1 Não serão aceitos os serviços em desacordo com as especificações técnicas contidas nesse Edital e no Termo de Referência em anexo.

1.3.2. Os serviços em desconformidade serão rejeitados no ato da entrega, devendo a empresa sanar o problema imediatamente, sob pena, de cancelamento da compra.

1.3.3. A prestação dos serviços deverá ser planejada juntamente com o fiscal do Contrato, junto a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

1.4. Os itens serão adquiridos de acordo com a necessidade do Município, podendo ser em quantidade unitária, não existindo qualquer direito da Empresa licitante em exigir qualquer tipo de ressarcimento pela não utilização da quantidade total registrada.

1.5. Os itens, eventualmente serão adquiridos e contratados de acordo com a necessidade do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E A FORMA DE FORNECIMENTO DO OBJETO

2.1. Os itens registrados serão fornecidos de acordo com a necessidade do Município, nos termos do art. 6º, II e c/c art. 10, II, b da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 234.700,00 (duzentos e trinta e quatro mil e setecentos reais).**

3.2. O pagamento será efetuado pelo contratante em favor da contratada mediante ordem bancária a ser depositada em conta-corrente ou através de cheque nominal, no valor correspondente, conforme a utilização, devidamente atestado pelo responsável pelo Recebimento.

3.3. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do serviço prestado.

3.4. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

3.5. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

3.6. Os pagamentos serão realizados conforme previsão no Decreto Municipal nº 153/2015, mediante relatório e recebimento dos serviços realizados pelo Fiscal da Ata de Registro de Preço.

3.7. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

3.8. A empresa licitante deverá encaminhar as Notas Fiscais ao Setor Administrativo da Secretaria de Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, de acordo com a solicitação de prestação do serviço, até o ultimo dia útil do mês para conferência juntamente com Autorização de Fornecimento.

3.9. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

3.10. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.



3.11. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.12. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.13. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório, devendo constar ainda o número do pregão que lhe deu origem.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

4.1. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevisas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

4.2. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor).

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1. O prazo de vigência do presente contrato será até **13/09/2017**, admitida a prorrogação nos termos da Lei, podendo ser prorrogado no interesse das partes e de acordo com a Lei 8.666/93, artigo 57, inciso II.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CARACTERÍSTICAS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1. Os contratos de aquisição decorrentes do presente Contrato serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Autorização de Fornecimento pela detentora, nos termos do art. 62 da Lei n. 8.666/93.

6.2. A detentora do presente Contrato será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, através de nota de empenho ou Autorização de Fornecimento.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

6.5. Qualquer entendimento entre a fiscalização dos serviços e a contratada deverá ser feita por escrito e entregue mediante protocolo.

6.6. A fiscalização do contratante não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado perante a execução dos serviços.

Os itens solicitados deverão ser conferidos na presença do fiscal de contrato.

6.7. Os serviços deverão ser **prestados** conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, sendo que deverão ser disponibilizados no horário de funcionamento da Unidade de Pronto Atendimento – UPA de Sorriso-MT, que atualmente atende 24 horas por dia.

6.8. A **CONTRATADA** deverá providenciar a instalação do equipamento no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, após a emissão e o recebimento da NAD, dando início à prestação dos serviços imediatamente após sua instalação.

6.8.1 Não serão aceitos os serviços em desacordo com as especificações técnicas contidas nesse Edital e no Termo de Referência em anexo.

6.8.2. Os serviços em desconformidade serão rejeitados no ato da entrega, devendo a empresa sanar o problema imediatamente, sob pena, de cancelamento da compra.

6.8.3. A prestação dos serviços deverá ser planejada juntamente com o fiscal do Contrato, junto a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

SORRISO: A CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGOCIO



- 6.9. A empresa não poderá terceirizar a prestação dos serviços.
6.10. Realizar novamente o serviço quando apresentar qualquer problema ou não atenderem as especificações técnicas deste termo;
6.11. Os serviços devem ser prestados com a emissão das Notas Fiscais, conforme exigências legais.
6.12. Ficará a cargo da contratada todas as despesas com a prestação dos serviços no local indicado pela Administração, incluindo os materiais que porventura forem necessários, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas relativas a esta Ata de Registro de Preço correrão por conta de recursos previstos em Orçamento Municipal, nas seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO	DOTAÇÃO	PROJ/ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	COD. RED.
Fundo Municipal de Saúde	15.001.10.302.0005.2114	Manutenção das Ações da UPA	33.90.39.00.00.00	458

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. São direitos e responsabilidades do Município:

- 8.1.1. Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos serviços, objeto da contratação;
8.1.2. Comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no serviço prestado para que seja providenciada a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação;
8.1.3. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;
8.1.4. Aplicar à detentora da ata as penalidades, quando for o caso;
8.1.5. Prestar à detentora da ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;
8.1.6. Efetuar o pagamento à detentora da ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;
8.1.7. Notificar, por escrito, à detentora da ata da aplicação de qualquer sanção.
8.1.8. Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação.
8.1.9. Receber ou rejeitar os serviços após verificar a qualidade e quantidade do mesmo.
8.1.10. Rejeitar os serviços no todo ou em parte entregues em desacordo com as obrigações assumidas.
8.1.11. Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada.

8.2. São direitos e responsabilidades da Detentora da Ata:

- 8.2.1. É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos serviços nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, bem como nas condições estabelecidas no edital.
8.2.2. Fornecer os serviços nas especificações e com a qualidade exigida;
8.2.3. Pagar todos os tributos, despesas com transporte e outras e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os itens fornecidos;
8.2.4. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;
8.2.5. Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e Termo de Referência do edital de licitação.

SORRISO: A CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGOCIO



- 8.2.6.** A fornecedora reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista no art. 77 da lei n. 8.666/93.
- 8.2.7.** Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no edital, a empresa se responsabilizará pela realização de novo serviço, sem ônus algum à contratante.
- 8.2.8.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.
- 8.2.9.** Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.
- 8.2.10.** Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante.
- 8.2.11.** Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do serviço.
- 8.2.12.** Apresentar as Autorizações de Despesas no ato da entrega dos serviços objeto da contratação, para conferência e ateste de recebimento.
- 8.2.13.** Fornecer o objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais;
- 8.2.14.** O ônus decorrente do cumprimento da obrigação de fornecimento, ficará a cargo exclusivamente da CONTRATADA;
- 8.2.15.** Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;
- 8.2.16.** Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;
- 8.2.17.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato sem autorização da CONTRATANTE;
- 8.2.18.** Planejar a entrega dos serviços juntamente com o Fiscal de Contrato da Secretaria solicitante;
- 8.2.19.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- 8.2.20.** Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação;
- 8.2.21.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- 8.2.22.** Não havendo possibilidade de entrega dos itens, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade;
- 8.2.23.** A CONTRATADA deve entregar os serviços solicitados em conformidade aos requisitos previstos em edital.
- 8.2.24.** Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços fornecidos.
- 8.2.25.** Obedecer rigorosamente à Ordem de Fornecimento quanto a entrega, com as datas, horários, locais e quantidades.
- 8.2.26.** Os materiais em desconformidade com as especificações contidas neste edital, rejeitados no ato de entrega, devendo a empresa sanar o problema em até 05 (cinco) dias, sob pena de cancelamento da contratação.

SORRISO: A CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGOCIO



- 8.2.27.** Colocar a disposição do contratante todos os meios necessários a comprovação da qualidade dos serviços, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.
- 8.2.28.** Não havendo possibilidade de execução dos serviços, emitir Relatório de Não Conformidade, descrevendo os motivos da impossibilidade;
- 8.2.29.** Fornecer o resultado dos exames da Raio X sem laudo diretamente ao paciente no prazo **máximo de 24** (vinte e quatro) horas, e em prazo **máximo de 02** (duas) horas quando o exame for classificado como EMERGÊNCIA.
- 8.2.30.** Fornecer o resultado dos exames da Raio X com laudo diretamente ao paciente no prazo **máximo de 72** (setenta e duas) horas, e em prazo **máximo de 24** (vinte e quatro) horas quando o exame for classificado como EMERGÊNCIA.
- 8.2.31.** Fica obrigada a manter atualizado o CNES, informando a Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, qualquer mudança ocorrida no referido registro.
- 8.2.32.** Fica obrigada a manter atualizado o nome do profissional médico responsável técnico pela realização dos exames para registro no SISREG, caso ocorra a mudança do profissional médico responsável, a CONTRATADA deverá informar a Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, o nome do novo profissional médico que ficará com a responsabilidade técnica do serviços.
- 8.2.33.** Indenizar terceiros e/ou a CONTRATANTE, mesmo em caso de ausência ou omissão de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a CONTRATADA adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e as disposições legais vigentes.
- 8.2.34.** Os serviços serão executados quando solicitados por profissionais médicos, sendo que os formulários de requisição de exames deverão vir assinados, exclusivamente por médicos e autorizados pela Secretaria de Saúde, seguindo Protocolos Clínicos Municipais.
- 8.2.35.** Deverá manter uma escala fixa de atendimento semanal, não podendo alterá-la em período inferior a 30 dias.
- 8.2.36.** Deverá encaminhar os relatórios de prestação de serviços ao Setor Administrativo da Secretaria de Saúde até o quinto dia útil do mês subsequente, para conferência e autorização de pagamento.
- 8.2.37.** Deverá encaminhar o relatório de produção ao setor de Processamento de Dados da Secretaria Municipal de Saúde, até o quinto dia útil do mês subsequente a realização dos procedimentos. O referido relatório deverá constar a descrição do exame realizado conforme codificação da tabela SUS.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a contratada às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

- a)** advertência;
- b)** Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;
- c)** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;
- d)** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

SORRISO: A CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGOCIO



- e) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;
f) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

- 9.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.
9.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.
9.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

10.1. Farão parte do presente contrato, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 066/2016**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **CONTRATADA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. O presente Contrato obedece aos termos do **Edital de Pregão Presencial nº 066/2016**, bem como da Proposta de Preço apresentada pela Promitente Fornecedor e ao que determina a Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520/2002, o Decreto Municipal 176/2006, e o Decreto Municipal n. 044/2014, bem como suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

12.1 A **CONTRATADA** deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EFICÁCIA DO CONTRATO

13.1. O contratante promoverá a publicação resumida do presente instrumento de contrato na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme dispõe o art. 61 da Lei Nº 8.666/93:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas desde que ocorra motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FISCAL DO CONTRATO

15.1. Atuará como fiscal do presente contrato a servidora nomeada através de Portaria nº 523/2016, a Sra. **JOSIANE LEÃO DE PAULA**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

16.1. A Aquisição dos itens objeto do presente Contrato serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos dos itens.



16.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL ADMINISTRATIVA:

17.1. A Contratada reconhece há prerrogativas inseridas no artigo 77 e seguintes, da Lei 8.666/93, que estipula a rescisão Administrativa.

17.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78 da Lei 8.666/93, se sujeita a Contratada ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Integram este Contrato, o edital e a ata do **PREGÃO PRESENCIAL n° 066/2016** a proposta da empresa **DIS DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DE SORRISO LTDA** classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

18.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal n° 8.666/93 e 10.520/02, Decreto Municipal n° 176/2006 e 044/2014, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. As partes elegem o foro da Comarca de Sorriso – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Sorriso – MT., 13 de setembro de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
DILCEU ROSSATO
CONTRATANTE

DIS DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DE SORRISO LTDA
RAMON ALVES CARVALHO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

NOME: MARISETE M. BARBIERI
CPF: 651.470.061-68

NOME: MARLUCI PEREIRA HOFFMAN
CPF: 011.503.251-78

SORRISO: A CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGOCIO



CONTRATO N.º 002/2017

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE IMAGEM, COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTIMADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, COM LOCAÇÃO DE 01 (UM) APARELHO DE RAIOS X 550 MA, A SER INSTALADO NA UPA (UNIDADE PRONTO ATENDIMENTO) DE SORRISO-MT, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE SORRISO E A EMPRESA DIS DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DE SORRISO LTDA.

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Sorriso, de um lado o **MUNICÍPIO DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.239.076/0001-62, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. ARI GENÉZIO LAFIN, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF sob o n.º 411.319.161-15, doravante denominado "**MUNICÍPIO**", e do outro lado a empresa **DIS DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DE SORRISO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.677.583/0001-02, estabelecida à Av. Blumenau, n.º 3945, Centro, na cidade de Sorriso/MT., representada neste ato pelo proprietário e administrador o Sr. RAMON ALVES CARVALHO, brasileiro, portador da cédula de identidade RG sob n.º 3528469 SSP/RO e do CPF/MF sob n.º 043.505.976-97, doravante denominada de "**CONTRATADA**", nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal n.º 10.520/2002, Decreto Municipais 176/2006 e 044/2014 e alterações posteriores, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços no Município de Sorriso e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 066/2016 E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 162/2016**, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto o **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de exames de imagem, com as especificações e quantidades estimadas no termo de referência, com locação de 01 (um) aparelho de raios x 550 MA, a ser instalado na UPA (Unidade Pronto Atendimento) de Sorriso-MT**, e nos itens abaixo:

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	801937	EXAME DE RAIOS X - COM EMISSÃO DE LAUDO MÉDICO.	UNID	3.000	38,14	R\$ 114.420,00
02	801938	EXAME DE RAIOS X SEM A EMISSÃO DE LAUDO MÉDICO.	UNID	13.000	32,76	R\$ 425.880,00
TOTAL						R\$ 540.300,00

1.2. Os serviços deverão ser **prestados** conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, sendo que deverão ser disponibilizados no horário de funcionamento da Unidade de Pronto Atendimento – UPA de Sorriso-MT, que atualmente atende 24 horas por dia, devendo ser conferidos pelo fiscal do contrato.

1.3. A **CONTRATADA** deverá providenciar a **instalação do equipamento no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, após a emissão e o recebimento da NAD, dando início à prestação dos serviços imediatamente após sua instalação.**



- 1.3.1 Não serão aceitos os serviços em desacordo com as especificações técnicas contidas nesse Edital e no Termo de Referência em anexo.
- 1.3.2. Os serviços em desconformidade serão rejeitados no ato da entrega, devendo a empresa sanar o problema imediatamente, sob pena, de cancelamento da compra.
- 1.3.3. A prestação dos serviços deverá ser planejada juntamente com o fiscal do Contrato, junto a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.
- 1.4. Os itens serão adquiridos de acordo com a necessidade do Município, podendo ser em quantidade unitária, não existindo qualquer direito da Empresa licitante em exigir qualquer tipo de ressarcimento pela não utilização da quantidade total registrada.
- 1.5. Os itens, eventualmente serão adquiridos e contratados de acordo com a necessidade do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E A FORMA DE FORNECIMENTO DO OBJETO

- 2.1. Os itens registrados serão fornecidos de acordo com a necessidade do Município, nos termos do art. 6º, II e c/c art. 10, II, b da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 540.300,00 (quinhentos e quarenta mil e trezentos reais).
- 3.2. O pagamento será efetuado pelo contratante em favor da contratada mediante ordem bancária a ser depositada em conta-corrente ou através de cheque nominal, no valor correspondente, conforme a utilização, devidamente atestado pelo responsável pelo Recebimento.
- 3.3. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do serviço prestado.
- 3.4. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
- 3.5. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.
- 3.6. Os pagamentos serão realizados conforme previsão no Decreto Municipal nº 153/2015, mediante relatório e recebimento dos serviços realizados pelo Fiscal da Ata de Registro de Preço.
- 3.7. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.
- 3.8. A empresa licitante deverá encaminhar as Notas Fiscais ao Setor Administrativo da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, de acordo com a solicitação de prestação do serviço, até o último dia útil do mês para conferência juntamente com Autorização de Fornecimento.
- 3.9. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.
- 3.10. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.
- 3.11. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
- 3.12. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.



3.13. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório, devendo constar ainda o número do pregão que lhe deu origem.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

4.1. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

4.2. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor).

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1. O prazo de vigência do presente contrato será até **31/12/2017**, admitida a prorrogação nos termos da Lei, podendo ser prorrogado no interesse das partes e de acordo com a Lei 8.666/93, artigo 57, inciso II.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CARACTERÍSTICAS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1. Os contratos de aquisição decorrentes do presente Contrato serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Autorização de Fornecimento pela detentora, nos termos do art. 62 da Lei n. 8.666/93.

6.2. A detentora do presente Contrato será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, através de nota de empenho ou Autorização de Fornecimento.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

6.5. Qualquer entendimento entre a fiscalização dos serviços e a contratada deverá ser feita por escrito e entregue mediante protocolo.

6.6. A fiscalização do contratante não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado perante a execução dos serviços.

Os itens solicitados deverão ser conferidos na presença do fiscal de contrato.

6.7. Os serviços deverão ser **prestados** conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, sendo que deverão ser disponibilizados no horário de funcionamento da Unidade de Pronto Atendimento – UPA de Sorriso-MT, que atualmente atende 24 horas por dia.

6.8. A CONTRATADA deverá providenciar a instalação do equipamento no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, após a emissão e o recebimento da NAD, dando início à prestação dos serviços imediatamente após sua instalação.

6.8.1 Não serão aceitos os serviços em desacordo com as especificações técnicas contidas nesse Edital e no Termo de Referência em anexo.

6.8.2. Os serviços em desconformidade serão rejeitados no ato da entrega, devendo a empresa sanar o problema imediatamente, sob pena, de cancelamento da compra.

6.8.3. A prestação dos serviços deverá ser planejada juntamente com o fiscal do Contrato, junto a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

6.9. A empresa não poderá terceirizar a prestação dos serviços.

6.10. Realizar novamente o serviço quando apresentar qualquer problema ou não atenderem as especificações técnicas deste termo;

6.11. Os serviços devem ser prestados com a emissão das Notas Fiscais, conforme exigências legais.



6.12. Ficará a cargo da contratada todas as despesas com a prestação dos serviços no local indicado pela Administração, incluindo os materiais que porventura forem necessários, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas relativas a este Contrato correrão por conta de recursos previstos em Orçamento Municipal, nas seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO	DOTAÇÃO	PROJ/ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	COD. RED.	VALOR
Secretaria Municipal de Saúde	15.001.10.302.0005.2114	Manutenção das Ações da UPA	33.90.39	451	R\$ 405.225,00
Secretaria Municipal de Saúde	15.001.10.301.0004.2110	Manutenção das Ações da Atenção Básica	33.90.39	435	R\$ 135.075,00

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. São direitos e responsabilidades do Município:

- 8.1.1. Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos serviços, objeto da contratação;
- 8.1.2. Comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no serviço prestado para que seja providenciada a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação;
- 8.1.3. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;
- 8.1.4. Aplicar à detentora da ata as penalidades, quando for o caso;
- 8.1.5. Prestar à detentora da ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;
- 8.1.6. Efetuar o pagamento à detentora da ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;
- 8.1.7. Notificar, por escrito, à detentora da ata da aplicação de qualquer sanção.
- 8.1.8. Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação.
- 8.1.9. Receber ou rejeitar os serviços após verificar a qualidade e quantidade do mesmo.
- 8.1.10. Rejeitar os serviços no todo ou em parte entregues em desacordo com as obrigações assumidas.
- 8.1.11. Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada.

8.2. São direitos e responsabilidades da Detentora da Ata:

- 8.2.1. É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos serviços nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, bem como nas condições estabelecidas no edital.
- 8.2.2. Fornecer os serviços nas especificações e com a qualidade exigida;
- 8.2.3. Pagar todos os tributos, despesas com transporte e outras e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os itens fornecidos;
- 8.2.4. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;
- 8.2.5. Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e Termo de Referência do edital de licitação.
- 8.2.6. A fornecedora reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista no art. 77 da lei n. 8.666/93.



- 8.2.7.** Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no edital, a empresa se responsabilizará pela realização de novo serviço, sem ônus algum à contratante.
- 8.2.8.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.
- 8.2.9.** Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.
- 8.2.10.** Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante.
- 8.2.11.** Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do serviço.
- 8.2.12.** Apresentar as Autorizações de Despesas no ato da entrega dos serviços objeto da contratação, para conferência e ateste de recebimento.
- 8.2.13.** Fornecer o objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais;
- 8.2.14.** O ônus decorrente do cumprimento da obrigação de fornecimento, ficará a cargo exclusivamente da CONTRATADA;
- 8.2.15.** Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;
- 8.2.16.** Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;
- 8.2.17.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato sem autorização da CONTRATANTE;
- 8.2.18.** Planejar a entrega dos serviços juntamente com o Fiscal de Contrato da Secretaria solicitante;
- 8.2.19.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- 8.2.20.** Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação;
- 8.2.21.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- 8.2.22.** Não havendo possibilidade de entrega dos itens, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade;
- 8.2.23.** A CONTRATADA deve entregar os serviços solicitados em conformidade aos requisitos previstos em edital.
- 8.2.24.** Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços fornecidos.
- 8.2.25.** Obedecer rigorosamente à Ordem de Fornecimento quanto a entrega, com as datas, horários, locais e quantidades.
- 8.2.26.** Os materiais em desconformidade com as especificações contidas neste edital, rejeitados no ato de entrega, devendo a empresa sanar o problema em até 05 (cinco) dias, sob pena de cancelamento da contratação.
- 8.2.27.** Colocar a disposição do contratante todos os meios necessários a comprovação da qualidade dos serviços, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.



- 8.2.28.** Não havendo possibilidade de execução dos serviços, emitir Relatório de Não Conformidade, descrevendo os motivos da impossibilidade;
- 8.2.29.** Fornecer o resultado dos exames da Raio X sem laudo diretamente ao paciente no prazo **máximo de 24** (vinte e quatro) horas, e em prazo **máximo de 02** (duas) horas quando o exame for classificado como EMERGÊNCIA.
- 8.2.30.** Fornecer o resultado dos exames da Raio X com laudo diretamente ao paciente no prazo **máximo de 72** (setenta e duas) horas, e em prazo **máximo de 24** (vinte e quatro) horas quando o exame for classificado como EMERGÊNCIA.
- 8.2.31.** Fica obrigada a manter atualizado o CNES, informando a Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, qualquer mudança ocorrida no referido registro.
- 8.2.32.** Fica obrigada a manter atualizado o nome do profissional médico responsável técnico pela realização dos exames para registro no SISREG, caso ocorra a mudança do profissional médico responsável, a CONTRATADA deverá informar a Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, o nome do novo profissional médico que ficará com a responsabilidade técnica dos serviços.
- 8.2.33.** Indenizar terceiros e/ou a CONTRATANTE, mesmo em caso de ausência ou omissão de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a CONTRATADA adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e as disposições legais vigentes.
- 8.2.34.** Os serviços serão executados quando solicitados por profissionais médicos, sendo que os formulários de requisição de exames deverão vir assinados, exclusivamente por médicos e autorizados pela Secretaria de Saúde, seguindo Protocolos Clínicos Municipais.
- 8.2.35.** Deverá manter uma escala fixa de atendimento semanal, não podendo alterá-la em período inferior a 30 dias.
- 8.2.36.** Deverá encaminhar os relatórios de prestação de serviços ao Setor Administrativo da Secretaria de Saúde até o quinto dia útil do mês subsequente, para conferência e autorização de pagamento.
- 8.2.37.** Deverá encaminhar o relatório de produção ao setor de Processamento de Dados da Secretaria Municipal de Saúde, até o quinto dia útil do mês subsequente a realização dos procedimentos. O referido relatório deverá constar a descrição do exame realizado conforme codificação da tabela SUS.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

- 9.1.** Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a contratada às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:
- advertência;
 - Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;
 - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a conseqüente rescisão contratual;
 - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;
 - Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;
 - Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração



da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

9.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

9.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

9.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

10.1. Farão parte do presente contrato, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 066/2016**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **CONTRATADA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. O presente Contrato obedece aos termos do **Edital de Pregão Presencial nº 066/2016**, bem como da Proposta de Preço apresentada pela Promitente Fornecedor e ao que determina a Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520/2002, o Decreto Municipal 176/2006, e o Decreto Municipal n. 044/2014, bem como suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

12.1 A **CONTRATADA** deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EFICÁCIA DO CONTRATO

13.1. O contratante promoverá a publicação resumida do presente instrumento de contrato na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme dispõe o art. 61 da Lei Nº 8.666/93:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas desde que ocorra motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FISCAL DO CONTRATO

15.1. Atuará como fiscal do presente contrato o servidor que será nomeada através de Portaria para tal finalidade o Sr. **VALDRIANGELO A. QUEIROZ**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

16.1. A Aquisição dos itens objeto do presente Contrato serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos dos itens.

16.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL ADMINISTRATIVA:



17.1. A Contratada reconhece há prerrogativas inseridas no artigo 77 e seguintes, da Lei 8.666/93, que estipula a rescisão Administrativa.

17.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78 da Lei 8.666/93, se sujeita a Contratada ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Integram este Contrato, o edital e a ata do **PREGÃO PRESENCIAL nº 066/2016** a proposta da empresa **DIS DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DE SORRISO LTDA** classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

18.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, Decreto Municipal nº 176/2006 e 044/2014, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. As partes elegem o foro da Comarca de Sorriso – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Sorriso – MT., 24 de janeiro de 2017.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
ARI GENÉZIO LAFIN
CONTRATANTE**

**DIS DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DE SORRISO LTDA
RAMON ALVES CARVALHO
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

DIOGO MALDANER PICOLI
CPF: 050.065.191-42

MARISETE M BARBIERI
CPF: 651.470.061-68



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 002/2017 CUJO ESCOPO É CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE IMAGEM, COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTIMADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, COM LOCAÇÃO DE 01 (UM) APARELHO DE RAO X 550 MA, A SER INSTALADO NA UPA (UNIDADE PRONTO ATENDIMENTO) DE SORRISO-MT, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SORRISO - MT E A EMPRESA DIS – DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DE SORRISO LTDA.

O **MUNICÍPIO DE SORRISO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.239.076/0001-62, com sede administrativa na Avenida Porto Alegre, n.º 2525, centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. ARI GENEZIO LAFIN, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade RG sob o n.º 607.903 SSP/MT e CPF/MF sob o n.º 411.319.161.15, no exercício de seu mandato, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**; e a empresa **DIS DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DE SORRISO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.677.583/0001-02, estabelecida à Av. Blumenau, n.º 3945, Centro, na cidade de Sorriso/MT., representada neste ato pelo proprietário e administrador o Sr. RAMON ALVES CARVALHO, brasileiro, portador da cédula de identidade RG sob n.º 3528469 SSP/RO e do CPF/MF sob n.º 043.505.976-97, denominado de **CONTRATADA**, tendo em vista os termos considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 066/2016, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 162/2016 e Contrato original n.º 002/2017**, ajustam e acordam celebrar o presente Termo Aditivo nos termos da Lei Federal 8.666/93, e suas posteriores alterações, e demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto deste termo de aditivo, acrescer quantitativo do contrato n.º 002/2017, nos termos do artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, conforme justificativa e requerimento apresentados pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, bem como em consonância com as cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

2.1. Assim, ficam alteradas as seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:

Parágrafo Primeiro: Acrescenta-se através do presente aditivo o valor de R\$ 106.470,00 (cento e seis mil e quatrocentos e setenta reais), distribuídos conforme quadro abaixo:



ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
801938	EXAME DE RAIOS X SEM A EMISSÃO DE LAUDO MÉDICO.	Unid.	3.250	32,76	R\$ 106.470,00
TOTAL					R\$ 106.470,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1. As despesas relativas a este Termo Aditivo correrão por conta de recursos previstos em **Orçamento Municipal do Exercício de 2017**, da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO	DOTAÇÃO	PROJ/ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	COD RED	VALOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	15.001.10.301.0004.2110	MANUT. DE AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA	339039	435	R\$ 106.470,00

CLÁUSULA QUARTA – RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições contidas no instrumento original, firmado em 24 de janeiro de 2.017.

Sorriso/MT, 25 de agosto de 2017.

MUNICÍPIO DE SORRISO
ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal

DIS DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DE
SORRISO LTDA
RAMON ALVES CARVALHO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: ROGERIO FERREIRA DE SOUSA
CPF: 007.054.121-30

NOME: MARISETE M BARBIERI
CPF: 651.470.061-68



SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 002/2017 CUJO ESCOPO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE IMAGEM, COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTIMADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, COM LOCAÇÃO DE 01 (UM) APARELHO DE RAIOS X 550MA, A SER INSTALADO NA UPA (UNIDADE PRONTO ATENDIMENTO) DE SORRISO-MT, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SORRISO E A EMPRESA DIS DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DE SORRISO LTDA.

O **MUNICÍPIO DE SORRISO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.239.076/0001-62, com sede administrativa na Avenida Porto Alegre, n.º 2525, centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. ARI GENEZIO LAFIN, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade RG sob o n.º 607.903 SSP/MT e CPF/MF sob o n.º 411.319.161.15, no exercício de seu mandato, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**; e a empresa **DIS DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DE SORRISO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.677.583/0001-02, estabelecida à Av. Blumenau, n.º 3945, Centro, na cidade de Sorriso/MT., representada neste ato pelo proprietário e administrador o Sr. RAMON ALVES CARVALHO, brasileiro, portador da cédula de identidade RG sob o n.º 3528469 SSP/RO e do CPF/MF sob o n.º 043.505.976-97, denominado de **CONTRATADA**, tendo em vista os termos considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL N.º 066/2016, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 162/2016 e Contrato original n.º 002/2017**, ajustam e acordam celebrar o presente Termo Aditivo nos termos da Lei Federal 8.666/93, e suas posteriores alterações, e demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto deste termo de aditivo de prazo do contrato n.º 002/2017, nos termos dos artigos 57 e 65, da Lei n.º 8.666/93, conforme justificativa e requerimento apresentados pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, bem como em consonância com as cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

2.1. Assim, ficam alteradas as seguintes cláusulas contratuais:

CLAUSULA QUINTA: DO PRAZO E VIGENCIA DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro: A vigência do presente instrumento será de 01/01/2018 a 15/01/2018

CLÁUSULA SETIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Parágrafo Primeiro: As despesas relativas a este Termo Aditivo correrão por conta de recursos previstos em **Orçamento Municipal do Exercício de 2018**, da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO	DOTAÇÃO	PROJ/ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	COD RED	VALOR
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	15.001.10.302.0005.2114	MANUTENÇÃO DE ACOES DO UPA	339039	514	R\$ 150.000,00



CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL:

3.1. O presente Termo Aditivo está amparado pelo artigo 57 e 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO:

4.1. O **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Termo, por extrato, no Diário Oficial, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, correndo as respectivas despesas a expensas da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA – RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições contidas no instrumento original, firmado em 24 de janeiro de 2.017.

E, para constar, foi lavrado o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme, vai pelos contratantes assinado, na presença de duas testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e efeito, de onde serão extraídas as cópias necessárias

Sorriso/MT, 29 de Dezembro de 2017.

MUNICIPIO DE SORRISO
ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal

DIS DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DE
SORRISO LTDA
RAMON ALVES CARVALHO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: ROGERIO FERREIRA DE SOUSA
CPF: 007.054.121-30

NOME: MARISETE M BARBIERI
CPF: 651.470.061-68

DIS - CONTRATO 122/2016

ITEM	DESCRIÇÃO	UTILIZADO JAN./17	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
801937	EXAME DE RAO X COM LAUDO	0	R\$ 38,14	R\$ -
801938	EXAME DE RAO X SEM LAUDO	995	R\$ 32,76	R\$ 32.596,20
TOTAL				R\$ 32.596,20

DIS - CONTRATO 002/2017

ITEM	DESCRIÇÃO	UTILIZADO JAN./17	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
801937	EXAME DE RAO X COM LAUDO	0	R\$ 38,14	R\$ -
801938	EXAME DE RAO X SEM LAUDO	209	R\$ 32,76	R\$ 6.846,84
TOTAL				R\$ 6.846,84

DIS - CONTRATO 122/2016

ITEM	DESCRIÇÃO	UTILIZADO FEV./17	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
801937	EXAME DE RAO X COM LAUDO	270	R\$ 38,14	R\$ 10.297,80
801938	EXAME DE RAO X SEM LAUDO	0	R\$ 32,76	R\$ -
TOTAL				R\$ 10.297,80

DIS - CONTRATO 002/2017

ITEM	DESCRIÇÃO	UTILIZADO FEV./17	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
801937	EXAME DE RAO X COM LAUDO	0	R\$ 38,14	R\$ -
801938	EXAME DE RAO X SEM LAUDO - SUS	229	R\$ 32,76	R\$ 7.502,04
	EXAME DE RAO X SEM LAUDO - UPA	1175	R\$ 32,76	R\$ 38.493,00
TOTAL				R\$ 45.995,04

DIS - CONTRATO 002/2017

ITEM	DESCRIÇÃO	UTILIZADO MAR./17	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
801937	EXAME DE RAO X COM LAUDO	134	R\$ 38,14	R\$ 5.110,76
801938	EXAME DE RAO X SEM LAUDO - SUS	334	R\$ 32,76	R\$ 10.941,84
	EXAME DE RAO X SEM LAUDO - UPA	1178	R\$ 32,76	R\$ 38.591,28
TOTAL				R\$ 54.643,88

DIS - CONTRATO 002/2017

ITEM	DESCRIÇÃO	UTILIZADO ABR./17	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
801937	EXAME DE RAO X COM LAUDO	104	R\$ 38,14	R\$ 3.966,56
801938	EXAME DE RAO X SEM LAUDO - SUS	437	R\$ 32,76	R\$ 14.316,12
	EXAME DE RAO X SEM LAUDO - UPA	1364	R\$ 32,76	R\$ 44.684,64
TOTAL				R\$ 62.967,32

DIS - CONTRATO 002/2017

ITEM	DESCRIÇÃO	UTILIZADO MAI./17	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
801937	EXAME DE RAIOS X COM LAUDO	108	R\$ 38,14	R\$ 4.119,12
801938	EXAME DE RAIOS X SEM LAUDO - SUS	437	R\$ 32,76	R\$ 14.316,12
	EXAME DE RAIOS X SEM LAUDO - UPA	1364	R\$ 32,76	R\$ 44.684,64
			TOTAL	R\$ 63.119,88

DIS - CONTRATO 002/2017

ITEM	DESCRIÇÃO	UTILIZADO JUN./17	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
801937	EXAME DE RAIOS X COM LAUDO	184	R\$ 38,14	R\$ 7.017,76
801938	EXAME DE RAIOS X SEM LAUDO - SUS	326	R\$ 32,76	R\$ 10.679,76
	EXAME DE RAIOS X SEM LAUDO - UPA	1248	R\$ 32,76	R\$ 40.884,48
			TOTAL	R\$ 58.582,00

DIS - CONTRATO 002/2017

ITEM	DESCRIÇÃO	UTILIZADO JUL./17	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
801937	EXAME DE RAIOS X COM LAUDO	175	R\$ 38,14	R\$ 6.674,50
801938	EXAME DE RAIOS X SEM LAUDO - SUS	350	R\$ 32,76	R\$ 11.466,00
	EXAME DE RAIOS X SEM LAUDO - UPA	1303	R\$ 32,76	R\$ 42.686,28
			TOTAL	R\$ 60.826,78

DIS - CONTRATO 002/2017

ITEM	DESCRIÇÃO	UTILIZADO AGO./17	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
801937	EXAME DE RAIOS X COM LAUDO	428	R\$ 38,14	R\$ 16.323,92
801938	EXAME DE RAIOS X SEM LAUDO - SUS	255	R\$ 32,76	R\$ 8.353,80
	EXAME DE RAIOS X SEM LAUDO - UPA	1516	R\$ 32,76	R\$ 49.664,16
			TOTAL	R\$ 74.341,88

DIS - CONTRATO 122/2016

ITEM	DESCRIÇÃO	UTILIZADO SET./17	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
801937	EXAME DE RAIOS X COM LAUDO	17	R\$ 38,14	R\$ 648,38
801938	EXAME DE RAIOS X SEM LAUDO	0	R\$ 32,76	R\$ -
			TOTAL	R\$ 648,38

DIS - CONTRATO 002/2017

ITEM	DESCRIÇÃO	UTILIZADO SET./17	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
801937	EXAME DE RAIOS X COM LAUDO	282	R\$ 38,14	R\$ 10.755,48

801938	EXAME DE RAIOS X SEM LAUDO	289	R\$ 32,76	R\$ 9.467,64
	EXAME DE RAIOS X SEM LAUDO - UPA	1341	R\$ 32,76	R\$ 43.931,16
			TOTAL	R\$ 64.154,28

DIS - CONTRATO 002/2017

ITEM	DESCRIÇÃO	UTILIZADO OUT./17	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
801937	EXAME DE RAIOS X COM LAUDO	151	R\$ 38,14	R\$ 5.759,14
801938	EXAME DE RAIOS X SEM LAUDO	0	R\$ 32,76	R\$ -
	EXAME DE RAIOS X SEM LAUDO - UPA	1414	R\$ 32,76	R\$ 46.322,64
			TOTAL	R\$ 52.081,78

DIS - CONTRATO 002/2017

ITEM	DESCRIÇÃO	UTILIZADO NOV./17	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
801937	EXAME DE RAIOS X COM LAUDO	160	R\$ 38,14	R\$ 6.102,40
801938	EXAME DE RAIOS X SEM LAUDO	3	R\$ 32,76	R\$ 98,28
	EXAME DE RAIOS X SEM LAUDO - UPA	1256	R\$ 32,76	R\$ 41.146,56
			TOTAL	R\$ 47.347,24

DIS - CONTRATO 002/2017

ITEM	DESCRIÇÃO	UTILIZADO DEZ./17	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
801937	EXAME DE RAIOS X COM LAUDO	935	R\$ 38,14	R\$ 35.660,90
801938	EXAME DE RAIOS X SEM LAUDO	0	R\$ 32,76	R\$ -
	EXAME DE RAIOS X SEM LAUDO - UPA	322	R\$ 32,76	R\$ 10.548,72
			TOTAL	R\$ 46.209,62

DIS - CONTRATO 002/2017

ITEM	DESCRIÇÃO	UTILIZADO 01 a 15 de JAN./18	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
801937	EXAME DE RAIOS X COM LAUDO	34	R\$ 38,14	R\$ 1.296,76
801938	EXAME DE RAIOS X SEM LAUDO	0	R\$ 32,76	R\$ -
	EXAME DE RAIOS X SEM LAUDO - UPA	583	R\$ 32,76	R\$ 19.099,08
			TOTAL	R\$ 20.395,84



SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 122/2015 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE EXAMES POR IMAGENS E ESPECIALIZADOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA DE SAÚDE DE SORRISO, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SORRISO E A EMPRESA DIS DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM DE SORRISO LTDA.

O MUNICÍPIO DE SORRISO – MT, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 03.239.076/0001-62, com sede na Avenida Porto Alegre, 2.525, Cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso, representado pelo seu Prefeito Sr. DILCEU ROSSATO, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade RG sob o n.º 8.025.364.244 SSP/RS e CPF/MF sob o n.º 389.602.220-20, no exercício de seu mandato, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**; e a empresa **DIS DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DE SORRISO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.677.583/0001-02, estabelecida na Avenida Blumenau, n. 3945, Centro, na cidade de Sorriso/MT, representada neste ato pelo sócio administrador o Sr. RAMON ALVES CARVALHO, brasileiro, portador da cédula de identidade RG sob n.º 3528469 SSP/RO e do CPF/MF sob n.º 043.505.976-97, doravante denominada de **CONTRATADA**, tendo em vista a **INEXIGIBILIDADE – TIPO CREDENCIAMENTO N. 004/2014**; vêm celebrar o presente termo de aditivo ao contrato n. 122/2015, em conformidade com a Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1.993, e legislação correlata, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste termo de aditivo, prorrogar o prazo de vigência do contrato 122/2015, nos termos exarados parecer jurídico, e com espeque no artigo 57 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

SORRISO: A CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGOCIO



2.1. Assim, ficam alteradas as seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. A Prefeitura pagará pela prestação de serviços os valores definidos nos termos abaixo:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTDE CONTRATADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
169160	Eletroencefalograma	125	R\$ 125,00	R\$ 15.625,00
169169	Mamografia Bilateral	1000	R\$ 75,72	R\$ 75.720,00
169170	Tomografia computadorizada com contraste	25	R\$ 440,47	R\$ 11.011,75
169171	Tomografia computadorizada sem contraste	75	R\$ 293,70	R\$ 22.027,50
169172	Ultrassonografia abdome superior	233	R\$ 65,73	R\$ 15.315,09
169173	Ultrassonografia abdome total	200	R\$ 65,98	R\$ 13.196,00
169174	Ultrassonografia articulação	417	R\$ 65,73	R\$ 27.409,41
169178	Ultrassonografia gestacional (obstétrica)	566	R\$ 65,73	R\$ 37.203,18
169180	Ultrassonografia mama (BILATERAL)	500	R\$ 65,73	R\$ 32.865,00
169182	Ultrassonografia pélvica	100	R\$ 65,73	R\$ 6.573,00
169183	Ultrassonografia próstata (abdominal)	66	R\$ 65,73	R\$ 4.338,18
169184	Ultrassonografia renal das vias urinárias	166	R\$ 65,73	R\$ 10.911,18
169186	Ultrassonografia tireóide cervical	66	R\$ 65,73	R\$ 4.338,18
169187	Ultrassonografia transfontanela	300	R\$ 65,73	R\$ 19.719,00
169188	Ultrassonografia translucência nuchal	100	R\$ 83,53	R\$ 8.353,00
169190	Ultrassonografia transvaginal	566	R\$ 65,73	R\$ 37.203,18
169191	Urografia excretora	40	R\$ 155,80	R\$ 6.232,00
169194	Ressonância Magnética sem contraste	100	R\$ 439,58	R\$ 43.958,00
169195	Ressonância Magnética com contraste	100	R\$ 439,58	R\$ 43.958,00
169200	Ultrassonografia de pequenas partes	100	R\$ 65,73	R\$ 6.573,00
169202	Ultrassonografia da parede abdominal	66	R\$ 65,98	R\$ 4.354,68
TOTAL			R\$ 446.884,33	

(...)

SORRISO: A CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGOCIO



3.3. O valor global do presente termo aditivo é de R\$ 446.884,33 (quatrocentos e quarenta e seis mil e oitocentos e oitenta e quatro reais e trinta e três centavos), que será efetuado pagamento conforme a utilização.

3.3.1 As despesas relativas a este Termo Aditivo correrão por conta de recursos previstos no Orçamento Municipal do Exercício de 2017, de acordo com a dotação orçamentária prevista na Lei Orçamentária Anual – LOA/2017.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

5.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de 02/10/2016 à 01/10/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições contidas no instrumento original.

E, para constar, foi lavrado o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme, vai pelos contratantes assinado, na presença de duas testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e efeito, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Sorriso/MT, 30 de setembro de 2016.

MUNICÍPIO DE SORRISO MT
DILCEU ROSSATO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

DIS DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DE
SORRISO LTDA
RAMOM ALVES CARVALHO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

MARISETE M. BARBIERI
CPF: 651.470.061-68

NATHALIA RAQUEL CANDIDO
CPF N.º 012.351.491-61



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 068/2016 DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE IMAGENS E ESPECIALIZADOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO DE SORRISO – MT., QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SORRISO E A EMPRESA DIS DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DE SORRISO LTDA.

O **MUNICÍPIO DE SORRISO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.239.076/0001-62, com sede administrativa na Avenida Porto Alegre, n.º 2525, centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. DILCEU ROSSATO, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado nesta cidade de Sorriso – MT., portador da cédula de identidade RG sob o n.º 802.536.424-4 SSP/RS e CPF/MF sob o n.º 389.602.220-20, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **DIS DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DE SORRISO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.677.583/0001-02, estabelecida à Av. Blumenau, n.º 3945, Centro, na cidade de Sorriso/MT., representada neste ato pelo proprietário e administrador o Sr. RAMON ALVES CARVALHO, brasileiro, portador da cédula de identidade RG sob n.º 3528469 SSP/RO e do CPF/MF sob n.º 043.505.976-97, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do **EDITAL DE INEXIGIBILIDADE – TIPO CREDENCIAMENTO N.º 004/2014**, ajustam e acordam celebrar o presente Termo Aditivo nos termos da Lei Federal 8.666/93, e suas posteriores alterações, e demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objetivo aditar o prazo de vigência do contrato, por igual e sucessivo período, na forma estabelecida na Cláusula Quinta (5.2), e na forma do art. 57, II da lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

SORRISO: A CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGOCIO



2.1. Assim, ficam alteradas as seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. A Prefeitura pagará pela prestação de serviços os valores definidos nos termos abaixo:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTDE.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
169160	Eletroencefalograma	85	R\$ 125,00	R\$ 10.625,00
169172	Ultrassonografia abdômen superior	77	R\$ 65,73	R\$ 5.061,21
169173	Ultrassonografia abdômen total	60	R\$ 65,98	R\$ 3.958,80
169178	Ultrassonografia gestacional (obstétrica)	213	R\$ 65,73	R\$ 14.000,49
169180	Ultrassonografia mama (BILATERAL)	180	R\$ 65,73	R\$ 11.831,40
169182	Ultrassonografia pélvica	20	R\$ 65,73	R\$ 1.314,60
169183	Ultrassonografia próstata (abdominal)	9	R\$ 65,73	R\$ 591,57
169184	Ultrassonografia renal das vias urinárias	43	R\$ 65,73	R\$ 2.826,39
169186	Ultrassonografia tireóide cervical	8	R\$ 65,73	R\$ 525,84
169190	Ultrassonografia transvaginal	214	R\$ 65,73	R\$ 14.066,22
169202	Ultrassonografia da parede abdominal	13	R\$ 65,98	R\$ 857,74
TOTAL				R\$ 65.659,26

(...)

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

5.1. A vigência do contrato será até 21/12/2016 a 12/08/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1. As despesas relativas a este Termo Aditivo correrão por conta de recursos previstos no Orçamento Municipal do Exercício de 2017, de acordo com a dotação orçamentária prevista na Lei Orçamentária Anual – LOA/2017.

ÓRGÃO	DOTAÇÃO	PROJ/ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	COD RED
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	15.001.10.301.0004.2110	MANUT. DE AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA	33.90.39.00	434

CLÁUSULA QUARTA – DO AMPARO LEGAL:

4.1. O presente Termo Aditivo está amparado pelos artigos 57 e 65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO:



5.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste Termo, por extrato, no Diário Oficial, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, correndo as respectivas despesas a expensas da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA – RATIFICAÇÃO

6.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições contidas no instrumento original, firmado em 28 de abril de 2.016.

E, para constar, foi lavrado o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme, vai pelos contratantes assinado, na presença de duas testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e efeito, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Sorriso/MT, 12 de dezembro de 2016.

MUNICÍPIO DE SORRISO MT
DILCEU ROSSATO
CONTRATANTE

DIS DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DE
SORRISO LTDA
CNPJ/MF n.º 14.677.583/0001-02
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NATHALIA R. CANIDIDO
CPF: 012.351.491-61

MARISETE M. BARBIERI
CPF: 651.470.061-68

CLINICA DIS - CREDENCIAMENTO 004 - 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 122/2015

ITEM	DESCRIÇÃO	Utilizado 02/2017	Valor Unitário	Valor Total
169160	Eletroencefalograma	15	R\$ 125,00	R\$ 1.875,00
169169	Mamografia Bilateral	50	R\$ 75,72	R\$ 3.786,00
169170	Tomografia computadorizada com contraste	1	R\$ 440,47	R\$ 440,47
169171	Tomografia computadorizada sem contraste	2	R\$ 293,70	R\$ 587,40
169172	Ultrassonografia abdome superior	28	R\$ 65,73	R\$ 1.840,44
169173	Ultrassonografia abdome total	21	R\$ 65,98	R\$ 1.385,58
169174	Ultrassonografia articulação	36	R\$ 65,73	R\$ 2.366,28
169178	Ultrassonografia gestacional (obstétrica)	84	R\$ 65,73	R\$ 5.521,32
169180	Ultrassonografia mama (BILATERAL)	62	R\$ 65,73	R\$ 4.075,26
169182	Ultrassonografia pélvica	10	R\$ 65,73	R\$ 657,30
169183	Ultrassonografia próstata (abdominal)	3	R\$ 65,73	R\$ 197,19
169184	Ultrassonografia renal das vias urinárias	17	R\$ 65,73	R\$ 1.117,41
169186	Ultrassonografia tireóide cervical	4	R\$ 65,73	R\$ 262,92
169187	Ultrassonografia transfontanela	1	R\$ 65,73	R\$ 65,73
169188	Ultrassonografia translucenica nugal	4	R\$ 83,53	R\$ 334,12
169190	Ultrassonografia transvaginal	75	R\$ 65,73	R\$ 4.929,75
169191	Urografia excretora	0	R\$ 155,80	R\$ -
169194	Ressonancia Magnetica sem contraste	9	R\$ 439,58	R\$ 3.956,22
169195	Ressonancia Magnetica com contraste	2	R\$ 439,58	R\$ 879,16
169200	Ultrassonografia de pequenas partes	10	R\$ 65,73	R\$ 657,30
169202	Ultrassonografia da parede abdominal	7	R\$ 65,98	R\$ 461,86
			TOTAL	R\$ 35.396,71

CLINICA DIS - CREDENCIAMENTO 004 - 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 122/2015

ITEM	DESCRIÇÃO	Utilizado 03/2017	Valor Unitário	Valor Total
169160	Eletroencefalograma	32	R\$ 125,00	R\$ 4.000,00
169169	Mamografia Bilateral	92	R\$ 75,72	R\$ 6.966,24
169170	Tomografia computadorizada com contraste	2	R\$ 440,47	R\$ 880,94
169171	Tomografia computadorizada sem contraste	2	R\$ 293,70	R\$ 587,40
169172	Ultrassonografia abdome superior	57	R\$ 65,73	R\$ 3.746,61
169173	Ultrassonografia abdome total	82	R\$ 65,98	R\$ 5.410,36
169174	Ultrassonografia articulação	85	R\$ 65,73	R\$ 5.587,05
169178	Ultrassonografia gestacional (obstétrica)	171	R\$ 65,73	R\$ 11.239,83
169180	Ultrassonografia mama (BILATERAL)	149	R\$ 65,73	R\$ 9.793,77
169182	Ultrassonografia pélvica	25	R\$ 65,73	R\$ 1.643,25
169183	Ultrassonografia próstata (abdominal)	9	R\$ 65,73	R\$ 591,57
169184	Ultrassonografia renal das vias urinárias	39	R\$ 65,73	R\$ 2.563,47
169186	Ultrassonografia tireóide cervical	14	R\$ 65,73	R\$ 920,22
169187	Ultrassonografia transfontanela	0	R\$ 65,73	R\$ -
169188	Ultrassonografia translucenica nugal	3	R\$ 83,53	R\$ 250,59

169190	Ultrassonografia transvaginal	213	R\$ 65,73	R\$ 14.000,49
169191	Urografia excretora	0	R\$ 155,80	R\$ -
169194	Ressonancia Magnetica sem contraste	28	R\$ 439,58	R\$ 12.308,24
169195	Ressonancia Magnetica com contraste	19	R\$ 439,58	R\$ 8.352,02
169200	Ultrassonografia de pequenas partes	17	R\$ 65,73	R\$ 1.117,41
169202	Ultrassonografia da parede abdominal	10	R\$ 65,98	R\$ 659,80
TOTAL				R\$ 90.619,26

CLINICA DIS - CREDENCIAMENTO 004 - 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 068/2016

ITEM	DESCRIÇÃO	Utilizado 03/2017	Valor Unitário	Valor Total
169160	Eletroencefalograma	32	R\$ 125,00	R\$ 4.000,00
169172	Ultrassonografia abdome superior	0	R\$ 65,73	R\$ -
169173	Ultrassonografia abdome total	31	R\$ 65,98	R\$ 2.045,38
169178	Ultrassonografia gestacional (obstétrica)	0	R\$ 65,73	R\$ -
169180	Ultrassonografia mama (BILATERAL)	0	R\$ 65,73	R\$ -
169182	Ultrassonografia pélvica	0	R\$ 65,73	R\$ -
169183	Ultrassonografia próstata (abdominal)	0	R\$ 65,73	R\$ -
169184	Ultrassonografia renal das vias urinárias	0	R\$ 65,73	R\$ -
169186	Ultrassonografia tireóide cervical	0	R\$ 65,73	R\$ -
169190	Ultrassonografia transvaginal	0	R\$ 65,73	R\$ -
169202	Ultrassonografia da parede abdominal	0	R\$ 65,98	R\$ -
TOTAL				R\$ 6.045,38

CLINICA DIS - CREDENCIAMENTO 004 - 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 122/2015

ITEM	DESCRIÇÃO	Utilizado 04/2017	Valor Unitário	Valor Total
169160	Eletroencefalograma	14	R\$ 125,00	R\$ 1.750,00
169169	Mamografia Bilateral	121	R\$ 75,72	R\$ 9.162,12
169170	Tomografia computadorizada com contraste	6	R\$ 440,47	R\$ 2.642,82
169171	Tomografia computadorizada sem contraste	12	R\$ 293,70	R\$ 3.524,40
169172	Ultrassonografia abdome superior	38	R\$ 65,73	R\$ 2.497,74
169173	Ultrassonografia abdome total	31	R\$ 65,98	R\$ 2.045,38
169174	Ultrassonografia articulação	42	R\$ 65,73	R\$ 2.760,66
169178	Ultrassonografia gestacional (obstétrica)	0	R\$ 65,73	R\$ -
169180	Ultrassonografia mama (BILATERAL)	78	R\$ 65,73	R\$ 5.126,94
169182	Ultrassonografia pélvica	13	R\$ 65,73	R\$ 854,49
169183	Ultrassonografia próstata (abdominal)	0	R\$ 65,73	R\$ -
169184	Ultrassonografia renal das vias urinárias	15	R\$ 65,73	R\$ 985,95
169186	Ultrassonografia tireóide cervical	6	R\$ 65,73	R\$ 394,38
169187	Ultrassonografia transfontanela	0	R\$ 65,73	R\$ -
169188	Ultrassonografia translucenica nucal	2	R\$ 83,53	R\$ 167,06
169190	Ultrassonografia transvaginal	0	R\$ 65,73	R\$ -
169191	Urografia excretora	0	R\$ 155,80	R\$ -
169194	Ressonancia Magnetica sem contraste	12	R\$ 439,58	R\$ 5.274,96
169195	Ressonancia Magnetica com contraste	4	R\$ 439,58	R\$ 1.758,32
169200	Ultrassonografia de pequenas partes	12	R\$ 65,73	R\$ 788,76
169202	Ultrassonografia da parede abdominal	0	R\$ 65,98	R\$ -
TOTAL				R\$ 39.733,98

CLINICA DIS - CREDENCIAMENTO 004 - 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 068/2016

ITEM	DESCRIÇÃO	Utilizado 04/2017	Valor Unitário	Valor Total
169160	Eletroencefalograma	7	R\$ 125,00	R\$ 875,00
169172	Ultrassonografia abdomem superior	0	R\$ 65,73	R\$ -
169173	Ultrassonografia abdomem total	0	R\$ 65,98	R\$ -
169178	Ultrassonografia gestacional (obstétrica)	48	R\$ 65,73	R\$ 3.155,04
169180	Ultrassonografia mama (BILATERAL)	0	R\$ 65,73	R\$ -
169182	Ultrassonografia pélvica	0	R\$ 65,73	R\$ -
169183	Ultrassonografia próstata (abdominal)	4	R\$ 65,73	R\$ 262,92
169184	Ultrassonografia renal das vias urinárias	5	R\$ 65,73	R\$ 328,65
169186	Ultrassonografia tireóide cervical	0	R\$ 65,73	R\$ -
169190	Ultrassonografia transvaginal	99	R\$ 65,73	R\$ 6.507,27
169202	Ultrassonografia da parede abdominal	0	R\$ 65,98	R\$ -
			TOTAL	R\$ 11.128,88

OBS.:	APÓS O MÊS DE ABRIL/17 A EMPRESA SOLICITOU DESCREDENCIAMENTO.
--------------	--